

# Manchete Semanal

## eletrônica



Importante veículo de atualização e capacitação profissional, amplamente discutido e estudado nas reuniões do Centro de Estudos.

nº 06/2022

16 de fevereiro de 2022

## Expediente

### Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

#### Diretoria

Presidente: Márcio Augusto Dias Longo

Vice-Presidente: Rosane Pereira

1º Secretário: Denis de Mendonça

2ª Secretária: Mitsuko Kanashiro da Costa

3º Secretário: Josimar Santos Alves

4ª Secretária: Jô Nascimento

Consultores Jurídicos: Alberto Batista da Silva Júnior,  
Henri Romani Paganini e Benedito de Jesus Cavalheiro

Suplente: Marcelo Dionizio da Silva

#### Coordenação em São Bernardo do Campo

Coordenadora: Marly Momesso Oliveira

1ª Secretária: Teresinha Maria de Brito Koide

2ª Secretária: Elza Helena Rodrigues

#### Coordenação em São Caetano do Sul

Coordenadora: Claudete Aparecida Prando Malavasi

1ª Secretária: Lia Pereira Borba

2º Secretário: Rafael Batista da Silva

#### Coordenação em Taboão da Serra

Coordenadora: Rose Vilaruel

1º Secretário: Alexandre da Rocha Romão

2º Secretário: João Antunes Alencar

#### Coordenação em Diadema

Coordenadora: Elaine Regina de Paula C. Gonçalves

1º Secretário: Antonio Carlos Sobral Junior

2ª Secretária: Elisabete Fernanda dos Santos Grine

#### Coordenação em Guarulhos

Coordenador: Ricardo Watanabe

Secretário: Mauro André Inocêncio

### Sindicato dos Contabilistas de São Paulo - Gestão 2020-2022

#### Diretores Efetivos

Presidente: Geraldo Carlos Lima

Vice-Presidente: Claudinei Tonon

Diretor Financeiro: José Roberto Soares dos Anjos

Vice-Diretor Financeiro: Milton Medeiros de Souza

Diretor Secretário: Nobuya Yomura

Vice-Diretor Secretário: Luis Gustavo de Souza e Oliveira

Diretora Cultural: Marina Kazue Tanoue Suzuki

Vice-Diretor Cultural: Dorival Fontes de Almeida

Diretora Social: Ana Maria Costa

#### Diretores Suplentes

Carolina Tancredi de Carvalho

Denis de Mendonça

Josimar Santos Alves

Igor Gonçalves dos Santos

João Bacci

Fernando Correia da Silva

Marly Momesso Oliveira

Ricardo Watanabe Ruiz Vasques

#### Conselheiros Fiscais Efetivos

Edmundo José dos Santos

Silvio Lopes Carvalho

Francisco Montoia Rocha

#### Conselheiros Fiscais Suplentes

Edna Magda Ferreira Goes

Deise Pinheiro

Lucio Francisco da Silva



**SINDCONT-SP**  
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

*Inovação, Eficiência e Excelência Profissional*

Praça Ramos de Azevedo, 202 - São Paulo - SP - CEP 01037-010

Tel.: (11) 3224-5100 - Fax: 3223-2390

www.sindcontsp.org.br

Base Territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.



## Sumário

<b>SUMÁRIO .....</b>	<b>2</b>
<b>1.00 ASSUNTOS FEDERAIS .....</b>	<b>5</b>
1.01 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.....	5
<i>PORTARIA DIRBEN/INSS N° 978, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022 - (DOU 08.02.2022)</i> .....	5
Institui, em âmbito nacional, a realização da Avaliação Social da Pessoa com Deficiência - Remota.....	5
<i>PORTARIA MC N° 747, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022 - (DOU 11.02.2022)</i> .....	10
Dispõe sobre a retomada dos procedimentos operacionais e de gestão do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, relativos à Averiguação e Revisão Cadastral, suspensos pela Portaria n° 649, de 27 de julho de 2021, em decorrência da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e altera a Portaria n° 94, de 4 de setembro de 2013, e dá outras providências. ....	10
<i>PORTARIA MTP N° 272, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022 - (DOU de 11.02.2022)</i> .....	13
1.02 FGTS E GEFIP.....	14
<i>CIRCULAR CAIXA N° 969, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022 - (DOU de 09.02.2022)</i> .....	14
Divulga a publicação da versão 14 do Manual de Orientações Regularidade Empregador. ....	14
1.02 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS .....	14
<i>EMENDA CONSTITUCIONAL N° 115, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022 - (DOU de 11.02.2022)</i> .....	14
Altera a Constituição Federal para incluir a proteção de dados pessoais entre os direitos e garantias fundamentais e para fixar a competência privativa da União para legislar sobre proteção e tratamento de dados pessoais. ....	15
<i>ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAR N° 001, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022 - (DOU de 10.02.2022)</i> .....	16
Dispõe sobre os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente (FDCA). ....	16
<i>ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAR N° 002, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022 - (DOU de 10.02.2022)</i> .....	18
Dispõe sobre os Fundos dos Direitos do Idoso (FDI). ....	18
<i>PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU N° 012, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022 - (DOU de 08.02.2022)</i> .....	19
Altera a Portaria n° 333/PGF/AGU, de 9 de julho de 2020, que regulamenta a transação por proposta individual dos créditos administrados pela Procuradoria-Geral Federal, conforme previsto na Lei n° 13.988, de 14 de abril de 2020, e na Portaria n° 249/AGU, de 8 de julho de 2020. ....	19
<i>COMUNICADO N° 38.281, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022 – (DOU de 04/02/2022)</i> .....	23
Divulga a meta para a Taxa Selic, a partir de 3 de fevereiro de 2022 .....	23
1.03 SOLUÇÃO DE CONSULTA .....	25
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT N° 99.011, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021 - (DOU de 20.12.2021)</i> .....	25
Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.....	25
INCENTIVOS FISCAIS. INCENTIVOS E BENEFÍCIOS FISCAIS OU FINANCEIROS-FISCAIS RELATIVOS AO ICMS. SUBVENÇÃO PARA INVESTIMENTO. REQUISITOS E CONDIÇÕES.....	25
<b>2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS.....</b>	<b>26</b>
2.01 IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS .....	26
<i>DECRETO N° 66.494, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022 - (DOE de 10.02.2022)</i> .....	26
Introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS .....	26
2.02 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS .....	26
<i>RESOLUÇÃO SFP N° 6, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022 – (DOE-SP de 05/02/2022)</i> .....	26
Divulga o índice acumulado do IPC/FIPE, referente ao exercício de 2022, para fins de reajuste do valor dos benefícios das Carteiras dos Advogados e das Serventias.....	26
<i>RESOLUÇÃO PGE N° 005, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022 - (DOE de 09.02.2022)</i> .....	27
Dispõe sobre o parcelamento de débitos fiscais relacionados com o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA inscritos em dívida ativa.....	27
<b>3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS .....</b>	<b>29</b>
3.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS.....	29
<i>DECRETO N° 61.031, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022 (DOC-SP de 05/02/2022)</i> .....	29
Regulamenta o <i>artigo 43 da Lei n° 17.719, de 26 de novembro de 2021</i> , que dispõe sobre o Cartão Emergencial para pagamento de benefícios decorrentes de situações de risco iminente, desastre ou calamidade pública, e revoga o <i>Decreto n° 61.003, de 12 de janeiro de 2022</i> . ....	29



<i>INSTRUÇÃO NORMATIVA SF/SUREM N° 002, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022 - (DOM de 09.02.2022)</i> .....	30
Altera a Instrução Normativa SF/SUREM n° 010, de 4 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o aplicativo Solução de Atendimento Virtual - SAV. ....	30
<i>PORTARIA SF/SUTEM N°. 1 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022 – (DOC-SP de 08/02/2022)</i> .....	31
Dispõe sobre os Comprovantes de Rendimentos Pagos e de Retenções de Imposto de Renda na Fonte de Pessoas Físicas e Jurídicas, ano-calendário 2021 .....	31

**4.00 ASSUNTOS DIVERSOS..... 34**

<b>4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS .....</b>	<b>34</b>
<i>CONTRIBUINTE INDIVIDUAL – BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS: RECOLHIMENTO EM ATRASO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS</i> .....	34
<i>Instituição de ensino é condenada por reduzir salário e carga horária de professora sem prévia comunicação</i> .....	35
<i>Instituição não terá de indenizar professora por uso de videoaulas após fim do contrato.</i> .....	36
O contrato previa a cessão dos direitos autorais e de uso de imagem .....	36
<i>Prorrogado o período de convivência de versões do eSocial.</i> .....	37
O período de convivência, durante o qual são recebidos eventos nas versões 2.5 e S-1.0, seria encerrado em março deste ano, mas foi prorrogado até 22/05/2022. ....	37
<i>Ministério notifica empregadores domésticos</i> .....	38
Objetivo é orientar empregadores sobre a legislação trabalhista .....	38
<i>SIT lança Perguntas e Respostas sobre Registro Eletrônico de Ponto (REP e CAREP).</i> .....	38
Novas diretrizes sobre o tema entram em vigor na quinta-feira (10) .....	38
<i>CVM: audiência para revisar Pronunciamentos Técnicos CPC 20</i> .....	39
<i>Novo salário mínimo 2022: veja como registrar o reajuste no eSocial Doméstico</i> .....	40
Salário mínimo foi reajustado para R\$ 1.212,00 a partir de 1º de janeiro .....	40
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT N° 150, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020</i> .....	41
<i>(Publicada no DOU de 28/12/2020, seção 1, página 161)</i> . ....	41
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física – IRPF .....	41
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL. ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS.....	41
<i>Banco Central anuncia novo site para a consulta de valores esquecidos; veja como pesquisar</i> .....	42
Plataforma será lançada no próximo dia 14 após o portal da entidade cair pelo alto número de acessos; transferências serão feitas pelo Pix a partir de março.....	42
<i>Fábrica de calçados terá de pagar valores de lanches não fornecidos a empregado.</i> .....	42
A obrigação estava prevista em norma coletiva .....	42
<i>Ministério da Economia atualiza normas para o registro público de empresas</i> .....	43
Medidas beneficiam empreendedores, simplificando regras e favorecendo ambiente de negócios.....	43
<i>Juiz autoriza escritório contábil a ter regime especial da SUP</i> .....	45
A prefeitura de SP tinha desenquadrado o escritório contábil do regime especial da SUP sob a justificativa de que ela adota modelo de sociedade limitada. ....	45
<i>Difal- contribuintes: oportunidade para empresas recuperarem valores pagos indevidamente</i> .....	46
<i>Modificação da Lei de Sociedades Anônimas</i> .....	48
<i>Ministério notifica empregadores domésticos.</i> .....	49
<i>IGREJAS PODEM TER QUE COMEÇAR A CONTRIBUIR COM CSLL, COFINS E PIS/PASEP.</i> .....	50
<i>Promulgada emenda constitucional de proteção de dados.</i> .....	51
Em sessão solene nesta quinta-feira (10), parlamentares destacaram como mérito da proposta o cuidado com a privacidade do cidadão e o aumento de investimentos em tecnologia no país .....	51
<i>Ação de revisão de complementação de aposentadoria tem prescrição afastada</i> .....	53
A revisão se baseia na modificação dos critérios em acordos coletivos posteriores .....	53
<i>Auxiliar de fábrica de pneus contratado por prazo determinado tem direito à estabilidade acidentária.</i> .....	54
A lei não faz distinção entre o tipo de contrato. ....	54
<i>Atestados de Covid-19 não são indispensáveis para a ausência do trabalho</i> .....	55
<i>O 'caso Moïse Kabamgabe' e o Direito do Trabalho</i> .....	57
<i>ICMS/SP - Substituição da GARE-ICMS por DARE-SP</i> .....	58
<i>Divulgada Versão 14 do Manual de Regularidade do Empregador – FGTS.</i> .....	59
<i>eSocial: Convivência de sistemas é prorrogada à espera de 25% dos usuários</i> .....	59
<i>Cresce a busca por executivos no setor de criptomoedas.</i> .....	60
Contratações avançam em um contexto de aportes externos nas companhias do segmento .....	60



<i>ISS/São Paulo - Processos relacionados à NFS-e e à NFTS deverão ser protocolizados por meio do aplicativo SAV a partir de 1º.03.2022.....</i>	62
<i>Acordo entre empregada e curador de idosa não é homologado por não definir valores das parcelas.....</i>	62
Esse é um dos requisitos para a validade do acordo.....	62
<i>Controle da Prova Pericial Contábil.....</i>	63
<i>1ª Turma do STF permite que instituto contrate médicos como pessoas jurídicas.....</i>	64
<i>A Portaria PRES/INSS nº. 1.411, de 3 de fevereiro de 2022, republicada.....</i>	66
Tem por objetivo estabelecer regras complementares no que diz respeito à implantação do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) em meio eletrônico.....	66
<i>Governo anuncia adesão a programa que facilita entrada de brasileiros nos EUA; entenda. ....</i>	67
<i>Empresas podem fazer funcionários trabalharem no Carnaval? .....</i>	68
<i>Banco do Brasil lança conta digital em dólar para correntistas. ....</i>	69
<b>4.02 COMUNICADOS .....</b>	<b>69</b>
<b>CONSULTORIA JURIDICA.....</b>	<b>69</b>
Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária .....	69
<b>4.03 ASSUNTOS SOCIAIS .....</b>	<b>70</b>
<b>FUTEBOL.....</b>	<b>70</b>
<b>5.00 ASSUNTOS DE APOIO .....</b>	<b>70</b>
<b>5.01 CURSOS CEPAEC PRESENCIAIS – SINDCONTSP .....</b>	<b>71</b>
(SUSPENSOS TEMPORARIAMENTE DEVIDO AO COVID-19) .....	71
<b>5.02 PALESTRAS PRESENCIAIS – SINDCONTSP .....</b>	<b>71</b>
(SUSPENSAS TEMPORARIAMENTE DEVIDO AO COVID-19) .....	71
<b>5.03 GRUPOS DE ESTUDOS PRESENCIAIS – SINDCONTSP .....</b>	<b>71</b>
<b>Às Segundas Feiras.....</b>	<b>71</b>
Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP.	
Informações: (11) 3224-5100.....	71
(SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DEVIDO AO COVID-19).....	71
(SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DEVIDO AO COVID-19).....	71
(SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DEVIDO AO COVID-19).....	71
(SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DEVIDO AO COVID-19).....	71
<b>5.04 ENCONTROS VIRTUAIS .....</b>	<b>71</b>
<b>Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública .....</b>	<b>71</b>
<b>Às Segundas Feiras: com encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas .....</b>	<b>71</b>
<b>Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações.....</b>	<b>71</b>
<b>Às Terças Feiras: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas .....</b>	<b>71</b>
<b>CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis .....</b>	<b>71</b>
<b>Às Quartas Feiras: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.....</b>	<b>71</b>
<b>Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil .....</b>	<b>71</b>
<b>Às Quintas Feiras: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas .....</b>	<b>72</b>
<b>Grupo de Estudos Perícia .....</b>	<b>72</b>
<b>Às Sextas Feiras: com encontros mensais (pelo canal Youtube) .....</b>	<b>72</b>
<b>5.05 CURSOS CEPAEC – SINDCONTSP .....</b>	<b>72</b>
<b>5.06 FACEBOOK .....</b>	<b>73</b>
<b>Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook.....</b>	<b>73</b>

**Nota:** Todos os anexos e textos aqui não publicados na íntegra estão disponíveis na versão eletrônica desta manchete, alguns através de links.

“Um homem que não tem tempo para cuidar da saúde é como um mecânico que não tem tempo para cuidar das ferramentas”.

Provérbio Espanhol



## 1.00 ASSUNTOS FEDERAIS

### 1.01 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

#### PORTARIA DIRBEN/INSS Nº 978, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022 - (DOU 08.02.2022)

Institui, em âmbito nacional, a realização da Avaliação Social da Pessoa com Deficiência - Remota.

**O DIRETOR DE BENEFÍCIOS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 35014.231169/2021-78,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Institui, em âmbito nacional, a realização da Avaliação Social, de que tratam o § 6º do art. 20 e o art. 40-B da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, por meio de videoconferência.

**Art. 2º** O serviço será disponibilizado nos canais remotos MEU INSS e Central de Atendimento 135, permitindo ao cidadão escolher a forma do atendimento, presencial ou remota.

**§ 1º** A Avaliação Social Remota será realizada nas dependências do INSS ou de entidades parceiras, cabendo ao cidadão comparecer ao endereço indicado, no dia e hora do seu agendamento para o atendimento.

**§ 2º** Os agendamentos indevidos, que não possuam relação com o Benefício Assistencial da Pessoa com Deficiência e que não tenham número de protocolo válido, poderão ser cancelados previamente pelas unidades.

**Art. 3º** Compete às Superintendências Regionais - SR a escolha das unidades, no âmbito de sua respectiva abrangência, que ofertarão o atendimento de Avaliação Social da Pessoa com Deficiência - Remota, observada a capacidade de cada unidade para a realização do atendimento, devendo ser observado o anexo II desta portaria.

**Art. 4º** A oferta de vagas para a avaliação de que trata o artigo 1º deverá ser feita por meio do serviço Avaliação Social da Pessoa com Deficiência - Remota - 14375 - BSASREM.

**§ 1º** Caberá as áreas técnicas as devidas configurações necessárias para a oferta do serviço e o atendimento ao cidadão, devendo ser observado que compete:

I - aos Representantes Técnicos do Serviço Social - RT-SS das Superintendências Regionais configurar a oferta de vagas para o novo serviço, podendo delegar essa atribuição a um servidor responsável no âmbito das Gerências Executivas - GEX e, caso seja necessário, solicitar o auxílio do Serviço ou Seção de Atendimento SEAT / S E R AT ;

II - ao Serviço ou Seção de Atendimento SERAT/SEAT AT-SS atribuir competência no SAGGESTÃO para os Assistentes Sociais e Analistas do Seguro Social com formação em Serviço Social que realizarão os respectivos atendimentos, podendo, caso seja necessário, solicitar o auxílio de um servidor responsável no âmbito da GEX ou do RTs-SS das Superintendências Regionais;

III - aos gestores das APS configurar o serviço no SAT das Agências da Previdência Social - APS, para possibilitar o atendimento;

IV - à Divisão de Serviço Social - DSS, em conjunto com os RTs-SS das Superintendências Regionais, realizar a condução e acompanhamento técnico dos Assistentes Sociais e Analistas do Seguro Social com



formação em Serviço Social que farão o atendimento de Avaliação Social da Pessoa com Deficiência Remota; e

V - aos RTs-SS das Superintendências Regionais:

- a) a elaboração de relatórios mensais consubstanciados pelos aspectos técnicos apontados pela DSS; e
- b) realizar a supervisão técnica e monitorar todos os elementos técnicos para a garantia da qualidade do atendimento.

**§ 2º** Nas unidades de atendimento, o apoio administrativo/agente público deverá:

I - preparar previamente os equipamentos para a realização do atendimento;

II - observar todos os protocolos para o resguardo do sigilo profissional que compõe o conjunto de valores e princípios do Código de Ética Profissional da/o Assistente Social em virtude do regular exercício profissional;

III - seguir todos os protocolos de segurança necessários ao combate do COVID-19 e de outros vírus;

IV - acessar a sala virtual por meio de link específico para o atendimento a ser realizado;

V - aguardar a entrada do assistente social e ratificar a identificação do requerente;

VI - identificar o requerente e verificar se ele necessita de auxílio para se deslocar até a sala destinada ao atendimento;

VII - retirar-se da sala após liberação do Assistente Social, para fins de manutenção do sigilo, mas ficar à disposição caso seja solicitado o auxílio;

VIII - retornar à sala quando solicitado pelo profissional responsável pela Avaliação Social da Pessoa com Deficiência Remota;

IX - ao término do atendimento, adotar providências que o Assistente Social do INSS julgar necessárias para a conclusão do atendimento; e

X - higienizar a sala utilizada no intervalo entre cada atendimento.

**§ 3º** Havendo necessidade de juntada de relatórios, pareceres ou outros documentos institucionais e/ou multiprofissionais para subsidiar a avaliação social, o apoio administrativo/agente público deverá solicitar a manifestação do cidadão, por meio do Termo de Consentimento - Anexo I, devendo o formulário e documentos apresentados serem digitalizados e enviados ao profissional do Serviço Social via e-mail institucional. Os demais documentos e formulários que forem apresentados poderão ser anexados no GET.

**Art. 5º** Ficam convocados para o atendimento de Avaliação Social da Pessoa com Deficiência - Remota todos os Assistentes Sociais ou Analistas do Seguro Social com Formação em Serviço Social que já estão realizando este tipo de atendimento, bem como aqueles em trabalho remoto por uma das situações previstas no art. 7º da Portaria nº 1.199/PRES/INSS, de 30 de novembro de 2020.

**§ 1º** Cabe às Superintendências Regionais - SR e às Gerências-Executivas - GEX a identificação, contato e a alocação dos profissionais convocados de acordo com a quantidade de salas (inclusive aquelas disponibilizadas por Acordo de Cooperação Técnica) e turnos para atendimento.



**§ 2º** As Superintendências Regionais - SR, ficam responsáveis por publicar e manter atualizada a listagem de profissionais convocados para o atendimento de Avaliação Social da Pessoa com Deficiência - Remota.

**Art. 6º** Para a realização da Avaliação Social de que trata esta portaria deverão ser observados os procedimentos constantes do Roteiro de Procedimentos para Realização da Avaliação Social Remota (AVS Remota), na forma do Anexo II.

**Art. 7º** Revoga-se a Portaria DIRBEN/INSS nº 910, de 13 de julho de 2021 e demais alterações.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

## SEBASTIÃO FAUSTINO DE PAULA

### ANEXO I

#### TERMO DE CONSENTIMENTO

Nome do requerente: \_\_\_\_\_

CPF do requerente: \_\_\_\_\_

Considerando a Lei nº 14.176, de 22 de Junho de 2021, que no inciso I do artigo 3º autorizou o INSS a realizar a avaliação social por meio de videoconferência.

Considerando o cumprimento ao Acórdão nº 2597/2020 do Plenário do Tribunal de Contas da União - TCU, a Portaria nº 1328 e a Portaria DIRBEN/INSS nº 910/2021, alterada pela Portaria DIRBEN/INSS nº 918/2021, foi agendado para esta data a a AVALIAÇÃO SOCIAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - REMOTA do requerente supra.

Para identificação do titular do requerimento e análise das condições sociais do participante da avaliação, se faz necessário a digitalização dos documentos de identificação e documentos institucionais e/ou multiprofissionais (relatórios, pareceres, etc).

O INSS se compromete a manter o Sigilo das informações pessoais do requerente.

Declaro estar satisfatoriamente informado(a) acerca das condições para juntada dos documentos pessoais, institucionais e multiprofissionais necessários à minha avaliação e autorizo a digitalização destes documentos para a operacionalização da Avaliação Social da Pessoa com Deficiência Remota, ora em curso.

Local e data \_\_\_\_\_

Assinatura do Requerente

### ANEXO II

#### REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO SOCIAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - REMOTA

##### 1. APRESENTAÇÃO

Roteiro elaborado em razão da obrigatoriedade de cumprir Medida Cautelar proferida no TC 033.778/2020-5, referendada pelo Acórdão nº 2597/2020 - TCU - Plenário, nos termos do Parecer de Força Executória nº 00001/2020/DEAEX/CGU, aprovado pelo Despacho nº 00417/2020/DEAEX/CGU/AGU e pelo Despacho nº 00866/2020/GAB/CGU/AGU, sobre a decisão do TCU, pelo deferimento do pedido de medida



cautelar, com fulcro no art. 276 do Regimento Interno do TCU, a fim de determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social que, no prazo de 15 (quinze) dias, elabore um protocolo e implemente, em caráter piloto, a realização de avaliações sociais por meio de canais remotos, com vistas ao cumprimento do art. 37 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

## 2. DO ESCOPO DO ATENDIMENTO

2.1 O requerimento de Avaliação Social da Pessoa com Deficiência - Remota, no âmbito da experiência piloto em questão, será permitida com utilização de ambiente controlado com uso de salas nas unidades do INSS e Entidades Parceiras que possuam os quesitos tecnológicos adequados à garantia do sigilo profissional que compõe o conjunto de valores e princípios do Código de Ética Profissional da/o Assistente Social em virtude do regular exercício profissional, seguindo as seguintes diretrizes:

I - só será permitida a Avaliação Social da Pessoa com Deficiência - Remota para o requerimento inicial do Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência; e

II - não será permitida Avaliação Social da Pessoa com Deficiência - Remota nas modalidades revisional e recursal.

2.2 A Avaliação Social da Pessoa com Deficiência - Remota será realizada por meio da plataforma de videoconferência do aplicativo Microsoft Teams disponibilizada pelo INSS, devendo o requerente obrigatoriamente estar nas dependências do INSS ou de Entidades Parceiras, cabendo a elas disponibilizar o ambiente para acessar a sala virtual por meio de link específico para o atendimento a ser realizado.

2.3 A oferta de tipo de atendimento será feita diretamente ao cidadão, sendo que ao escolher tal modalidade há concordância tácita neste tipo de atendimento.

2.4 Caberá à Gerência-Executiva, em conjunto com a Superintendência Regional, designar o(s) servidor(es) responsável(ais) para realizar o apoio necessário para o atendimento do cidadão.

2.5 O agendamento será realizado com a definição de data, hora e local para o atendimento de acordo com a oferta de vagas, sendo observado:

I - disponibilidade de salas para o atendimento;

II - infraestrutura tecnológica (link, câmera e microfone);

III - apoio técnico; e

IV - profissionais para realização da Avaliação Social da Pessoa com Deficiência Remota.

2.6 Os responsáveis pelo apoio administrativo deverão:

I - preparar previamente os equipamentos para a realização do atendimento;

II - observar todos os protocolos para o resguardo do sigilo profissional que compõe o conjunto;

de valores e princípios do Código de Ética Profissional da/o Assistente Social em virtude do regular exercício profissional;

III - seguir todos os protocolos de segurança necessários ao combate do COVID-19 e de outros vírus;

IV - acessar a sala virtual por meio de link específico para o atendimento a ser realizado;



V - aguardar a entrada do assistente social e ratificar a identificação do requerente;

VI - identificar o requerente e verificar se ele necessita de auxílio para se deslocar até a sala destinada ao atendimento;

VII - Retirar-se da sala após liberação do Assistente Social, para fins de manutenção do sigilo, mas ficar à disposição caso seja solicitado o auxílio;

VIII - Retornar à sala quando solicitado pelo profissional responsável pela Avaliação Social da Pessoa com Deficiência Remota;

IX - ao término do atendimento adotar providências que o Assistente Social do INSS julgar necessárias para a conclusão do atendimento;

X - o apoio administrativo ou agente público deverá preencher formulário de satisfação a ser disponibilizado pelo INSS, após a conclusão de cada avaliação social remota; e

XI - A sala deverá ser higienizada no intervalo de 15 minutos após cada atendimento.

2.6.1 Cabe esclarecer que o atendimento é dirigido ao requerente, porém em casos que ele apontar a necessidade de acompanhante, deverá ser informado ao Assistente Social, que fará investigação sobre as concepções que a pessoa atendida possui sobre família e, desse modo, observar se o acompanhante está dentro da concepção apresentada, para fazer de maneira compartilhada, mas sem deixar de envolver o requerente, considerando o direito de seu protagonismo;

### 3. DO REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO E AGENDAMENTO DA AVALIAÇÃO SOCIAL

3.1 O agendamento de Avaliação Social da Pessoa com Deficiência - Remota pode ser feito por meio dos canais remotos (Meu INSS e Central 135).

3.2 Todos os campos devem ser preenchidos no ato do agendamento, sendo que os agendamentos indevidos, que não possuam relação com o Benefício Assistencial da Pessoa com Deficiência e que não tenham número de protocolo válido poderão ser cancelados previamente pelas unidades.

3.3 Caberá ao segurado comparecer no dia, hora e local da avaliação social agendada.

### 4. DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO SOCIAL REMOTA

4.1 As Avaliações Sociais da Pessoa com Deficiência Remotas serão realizadas por servidores do cargo de Assistente Social ou Analista do Seguro Social com Formação em Serviço Social que já estejam realizando este tipo de atendimento; daqueles em trabalho remoto por uma das situações previstas no art. 7º da Portaria nº 1.199/PRES/INSS, de 30 de novembro de 2020; bem como daqueles profissionais em trabalho presencial com agenda e recursos tecnológicos adequados à execução do serviço na modalidade remota. Também poderão realizar a Avaliação Social da Pessoa com Deficiência Remota profissionais que necessitem se afastar do atendimento presencial, desde que haja processo no SEI, devidamente fundamentado e com autorização do Representante Técnico do Serviço Social na Superintendência Regional e/ou da Divisão de Serviço Social.

4.2 O requerente, em sala do INSS ou de entidade parceira destinada para este fim, deve acessar a sala de Avaliação Social da Pessoa com Deficiência Remota, com o apoio administrativo/agente público que, após, deve se retirar da sala, para fins de manutenção do sigilo no atendimento entre o cidadão e o Assistente Social;



4.3 O assistente social deverá autorizar a entrada do requerente na sala virtual na data e hora agendadas, devendo excluir o acesso de terceiros que adentrarem o ambiente do referido serviço agendado para resguardar a privacidade e o sigilo das informações a serem tratadas.

4.4 O requerente deve se identificar com documento original válido, nos termos do Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007, informando o nome e número do documento de identificação.

4.5 O Assistente Social deverá seguir o disposto nas normas vigentes para execução da avaliação social. Após término do atendimento, concluir a sub tarefa de Avaliação Social do Benefício de Prestação Continuada nos sistemas de atendimentos quando houver a conclusão da Avaliação Social.

## 5. DA CONCLUSÃO DE AVALIAÇÃO SOCIAL REMOTA

5.1 Na experiência piloto, avaliação social poderá ser:

I - concluída com registros das informações nos sistemas de benefício ou atendimento; ou

II - não concluída a Avaliação Social da Pessoa com Deficiência Remota, devido ausência de elementos para forma convicção que viabilize emissão de parecer conclusivo, situação em que o requerimento será deixado pendente por Solicitação de Informações Sociais - SIS, para novo agendamento de avaliação social.

5.2 No caso de não conclusão por necessidade de informações complementares, caberá novo agendamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

5.3 Os responsáveis pelo apoio administrativo devem verificar se o atendimento ocorreu de maneira conclusiva e adotar as providências que o Assistente Social do INSS julgar necessárias para a conclusão do atendimento, conforme normativas vigentes.

5.4 É expressamente proibido a presença de acompanhante na teleavaliação, exceto os casos previstos em lei e que já são operacionalizados no Instituto na avaliação presencial.

## **PORTARIA MC Nº 747, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022 - (DOU 11.02.2022)**

Dispõe sobre a retomada dos procedimentos operacionais e de gestão do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, relativos à Averiguação e Revisão Cadastral, suspensos pela Portaria nº 649, de 27 de julho de 2021, em decorrência da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e altera a Portaria nº 94, de 4 de setembro de 2013, e dá outras providências.

**O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, o Decreto nº 10.357, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 23 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e no artigo 5º do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007,

**CONSIDERANDO** o fim do período de suspensão, em 24 de janeiro de 2022, dos procedimentos de averiguação e revisão cadastral, de acordo com o que determina o art. 1º da Portaria MC nº 649, de 27 de julho de 2021, a qual dispunha sobre a suspensão de procedimentos operacionais e de gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, em decorrência da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional;



**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer um regime de transição para a plena execução das atividades de averiguação cadastral, disciplinada pela Portaria MDS nº 94, de 4 de setembro de 2013, assim como das atividades de Revisão Cadastral, conforme previsto na Portaria MDS nº 177, de 16 de junho de 2011, e na Portaria MC nº 711, de 18 de novembro de 2021; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de adaptar a Portaria MDS nº 94, de 2013, à estrutura regimental do Ministério da Cidadania, aprovada pelo Decreto nº 10.357, de 20 de maio de 2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer os procedimentos transitórios de:

I - Averiguação Cadastral dos dados e informações constantes nas bases de dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de forma a retomar, nos prazos definidos na presente Portaria, os procedimentos previstos na Portaria nº 94, de 4 de setembro de 2013, a serem aplicados ao processo de Averiguação Cadastral de 2022; e

II - Revisão Cadastral, que abrange os programas usuários do CadÚnico, conforme previsto na Portaria MDS nº 177, de 16 de junho de 2011, e na Portaria MC nº 711, de 18 de novembro de 2021, a serem aplicados ao processo de Revisão Cadastral de 2022 a 2024.

**Parágrafo Único.** Considera-se encerrado o processo de Averiguação e Revisão Cadastral de 2020.

**Art. 2º** Constituem o público-alvo dos procedimentos transitórios de Averiguação Cadastral no ano de 2022 as famílias com pessoas com indícios de inconsistência cadastral, na forma do § 3º do art. 2º da Portaria nº 94, de 2013, que apresentem, no recálculo da renda familiar per capita realizados a partir de dados de registros administrativos do Governo Federal distintos do Cadastro Único:

I - renda familiar per capita superior a meio salário-mínimo, independentemente de seu registro no Cadastro Único estar ou não atualizado; e

II - renda familiar per capita superior à linha de pobreza fixada pela Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, e até meio salário-mínimo, e:

a) com seis meses consecutivos de ocorrência de divergência de renda no registro administrativo utilizado para o batimento; e

b) cadastro atualizado.

**§ 1º** Serão submetidos aos procedimentos de Averiguação Cadastral os registros do público-alvo indicado no caput que apresentarem divergência de renda, quando confrontados com as bases do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), sem prejuízo da inclusão de outras fontes de dados de renda.

**§ 2º** A Secretaria Nacional do Cadastro Único (SECAD) poderá definir outros públicos-alvo para os procedimentos de que trata o caput, conforme sua conveniência e oportunidade.

**Art. 3º** Os procedimentos transitórios de Averiguação Cadastral e Revisão Cadastral serão realizados de acordo com cronograma estabelecido em Instrução Normativa.

**Art. 4º** As famílias com registros cadastrais que estiverem desatualizados serão convocadas para o processo de Revisão Cadastral, conforme o seguinte cronograma:

I - Em 2022, se o ano de última atualização for 2016 ou 2017;



II - Em 2023, se o ano de última atualização for 2018 ou 2019; e

III - Em 2024, se o ano de última atualização for 2020, 2021 ou 2022.

**Parágrafo Único.** O cronograma fixado no caput poderá ser reavaliado a cada final de ano, considerando a retomada do movimento de inclusão e atualização cadastral nos municípios.

**Art. 5º** Os registros que se enquadrarem simultaneamente nas hipóteses previstas nos artigos 2º e 4º serão submetidos concomitantemente aos procedimentos de Averiguação Cadastral e Revisão Cadastral, observado o cronograma previsto nos incisos I, II e III do Art. 4º.

**Art. 6º** A Portaria nº 94, de 4 de setembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º A Secretaria Nacional do Cadastro Único (SECAD) avaliará a conveniência e a oportunidade em dar início à ação de averiguação cadastral, devendo, para tanto, considerar:

.....

§ 1º Na geração do público alvo de cada averiguação cadastral, a SECAD identificará e selecionará os cadastros com dados inconsistentes quanto à composição familiar, óbito ou renda de cada componente da família, ou a outras eventuais inconsistências identificadas.

.....

§ 3º As averiguações cadastrais serão realizadas conforme cronograma a ser definido pela SECAD." (NR)

"Art. 4º Caberá à SECAD, no âmbito de cada Averiguação Cadastral:

.....

II - disponibilizar aos municípios e ao Distrito Federal listagem das famílias com dados cadastrais inconsistentes, por meio dos sistemas de gestão do CadÚnico disponíveis na internet, mantendo-a periodicamente atualizada;

....." (NR)

"Art. 5º .....

I - identificar e localizar, a partir de listagens disponibilizadas pela SECAD, as famílias com dados cadastrais inconsistentes residentes em seus respectivos territórios;

II - realizar a atualização cadastral das famílias a que se refere o inciso I, conforme os prazos e orientações estabelecidos pela SECAD em instrução normativa específica; e

.....

§ 1º A atualização cadastral por meio de visita domiciliar será realizada prioritariamente e, obrigatoriamente, nos casos indicados pela SECAD.

....." (NR)

"Art. 7º A SECAD acompanhará a identificação de pessoas e famílias que compõem o público alvo de cada Averiguação Cadastral, bem como o cumprimento, pela família, dos procedimentos previstos na instrução operacional específica que visa ao tratamento da inconsistência.



Parágrafo único. ....

.....

II - gerar efeitos sobre a participação das famílias cadastradas nos programas usuários do CadÚnico, conforme critérios a serem definidos pela SECAD, em seu âmbito, ou pelos órgãos gestores dos respectivos programas." (NR)

**Art. 7º** Ficam revogados os incisos I e II do artigo 1º da Portaria MC nº 649, de 27 de julho de 2021.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO**

## **PORTARIA MTP Nº 272, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022 - (DOU de 11.02.2022)**

**O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA** - Substituto, no uso de suas atribuições e tendo em vista o art. 22 da Portaria MTP nº 158, de 1º de setembro de 2021, publicada no DOU de 2 de setembro de 2021, seção 1, página 152 - (Processo SEI nº 10132.100029/2022-62),

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer que, para o mês de fevereiro de 2022, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000605 - utilizando-se a Taxa Referencial-TR do mês de janeiro de 2022;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,003907 - utilizando-se a Taxa Referencial-TR do mês de janeiro de 2022 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000605 - utilizando-se a Taxa Referencial-TR do mês de janeiro de 2022; e

IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,006700.

**Art. 2º** A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do referido Regulamento, no mês de fevereiro de 2022, serão efetuadas mediante a aplicação do índice de 1,006700.

**Art. 3º** A atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 do RPS, será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2º.

**Art. 4º** Se após a atualização monetária dos valores de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 e o art. 175 do RPS, os valores devidos forem inferiores ao valor original da dívida, deverão ser mantidos os valores originais.



**Art. 5º** As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no sítio <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/legislacao/indices-de-atualizacao-e-valores-medios-dos-beneficios>.

**Art. 6º** O Ministério do Trabalho e Previdência, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RICARDO DE SOUZA MOREIRA**

## **1.02 FGTS e GEFIP**

### **CIRCULAR CAIXA Nº 969, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022 - (DOU de 09.02.2022)**

**Divulga a publicação da versão 14 do Manual de Orientações Regularidade Empregador.**

**A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso II, da Lei n.º 8.036/90, de 11/05/1990, e de acordo com o Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto n.º 99.684/90, de 08/11/1990 alterado pelo Decreto n.º 1.522/95, de 13/06/1995, em consonância com a Lei n.º 9.012/95, de 11/03/1995, a Lei Complementar n.º 110/01, de 29/06/2001, regulamentada pelos Decretos n.º 3.913/01 e 3.914/01, de 11/09/2001, com a Lei n.º 8.212, de 24/07/1991, com o Decreto n.º 3.048, de 06/05/1999 e o disposto na MP n.º 927, de 22 de março de 2020, MP n.º 1.046, de 24 de abril de 2021 e na Resolução n.º 961, de 05 de maio de 2020, publica a presente Circular.

1 - Divulga a versão 14 do Manual de Orientações Regularidade Empregador junto ao FGTS que dispõe sobre os procedimentos pertinentes à regularidade do empregador junto ao FGTS, a concessão do CRF, o parcelamento de débitos de contribuições devidas ao FGTS, o parcelamento de débitos de Contribuição Social CS, a regularização de débitos dos empregadores por meio da Guia de Regularização de Débitos do FGTS GRDE e a regularização do débito protestado.

2 - O referido Manual encontra-se disponível no sítio da CAIXA, [ww.caixa.gov.br](http://ww.caixa.gov.br), opção downloads - FGTS Manuais e Cartilhas Operacionais.

3 - Fica revogada a Circular CAIXA n.º 952, de 29 de Julho de 2021.

4 - Esta Circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação.

**EDILSON CARROGI RIBEIRO VIANNA**

Diretor-Executivo

## **1.02 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS**

### **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 115, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022 - (DOU de 11.02.2022)**



Altera a Constituição Federal para incluir a proteção de dados pessoais entre os direitos e garantias fundamentais e para fixar a competência privativa da União para legislar sobre proteção e tratamento de dados pessoais.

**AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL**, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O caput do art. 5º da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso LXXIX:

"Art. 5º .....

.....

LXXIX - é assegurado, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

..... (NR)

**Art. 2º** O caput do art. 21 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXVI:

"Art. 21. ....

.....

XXVI - organizar e fiscalizar a proteção e o tratamento de dados pessoais, nos termos da lei." (NR)

**Art. 3º** O caput do art. 22 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXX:

"Art. 22. ....

.....

XXX - proteção e tratamento de dados pessoais.

....." (NR)

**Art. 4º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 10 de fevereiro de 2022

**Mesa da Câmara dos Deputados**

**Deputado ARTHUR LIRA**

Presidente

**Deputado MARCELO RAMOS**

1º Vice-Presidente

**Deputado ANDRÉ DE PAULA**

2º Vice-Presidente



**Deputado LUCIANO BIVAR**

1º Secretário

**Deputada MARÍLIA ARRAES**

2ª Secretária

**Deputada ROSE MODESTO**

3ª Secretária

**Deputada ROSANGELA GOMES**

4ª Secretária

**Mesa do Senado Federal**

**Senador RODRIGO PACHECO**

Presidente

**Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

1º Vice-Presidente

**Senador ROMÁRIO**

2º Vice-Presidente

**Senador IRAJÁ**

1º Secretário

**Senador ELMANO FÉRRER**

2º Secretário

**Senador ROGÉRIO CARVALHO**

3º Secretário

**Senador WEVERTON**

4º Secretário

## **ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAR Nº 001, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022 - (DOU de 10.02.2022)**

**Dispõe sobre os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente (FDCA).**

**O COORDENADOR-GERAL DE ARRECAÇÃO E DE DIREITO CREDITÓRIO**, no exercício da atribuição prevista no inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 260-K da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e no art. 8º-E da Instrução Normativa nº 1.131, de 20 de fevereiro de 2011,

### **DECLARA:**

**Art. 1º** Estão aptos a receber doações por meio do Programa Gerador da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF), no ano de 2022, os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente (FDCA) constantes do Anexo I deste Ato Declaratório Executivo (ADE).



**Parágrafo único.** Para os fins do disposto no caput, consideram-se aptos os FDCA que indicaram adequadamente:

I - número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a natureza jurídica e a situação cadastral;

II - conta bancária em instituição financeira pública.

**Art. 2º** Não serão repassados os valores doados aos fundos aptos que apresentem:

I - erros nos dados bancários;

II - conta bancária inativa no momento do repasse.

**Art. 3º** A atualização das informações referentes aos fundos inaptos, constantes do Anexo II, bem como dos fundos que apresentarem a situação descrita no art. 2º, I, deve ser feita na página [cadastrfdca.mdh.gov.br](http://cadastrfdca.mdh.gov.br), conforme prazo estabelecido em Portaria do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) e será utilizada nos repasses a serem efetuados em 2023.

**Parágrafo único.** O MMFDH deverá encaminhar à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), até o dia 31 de outubro de cada ano, o arquivo magnético com as informações a que se refere o art. 260-K da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

**Art. 4º** Os repasses de valores doados aos FDCA por meio do Programa Gerador da DIRPF serão efetuados nas seguintes datas:

I - em 4 de março de 2022, valores referentes aos exercícios de 2013 a 2021 ainda não repassados;

II - em 30 de junho de 2022, valores referentes ao exercício de 2022.

**Art. 5º** Para a efetivação dos repasses é necessário que as contas informadas no cadastro dos fundos mencionados no art. 1º estejam em situação ativa junto à respectiva instituição bancária até o dia 22/02/2022, para o repasse previsto no art. 4º, I e até o dia 17/06/2022, para o repasse previsto no art. 4º, II.

**Art. 6º** Após a realização do Repasse Corrente, referente aos valores doados na DIRPF 2022, a Coordenação-Geral de Arrecadação e Direito Creditório (Codar) divulgará, em Ato Declaratório Executivo (ADE) específico, a relação dos fundos com dados corretos, inclusive os dados bancários, e que ficarão dispensados do cadastro para 2023, a ser realizado até outubro de 2022, conforme cronograma do MMFDH.

**Art. 7º** A partir de 2023, não mais serão considerados aptos para o Programa Gerador da DIRPF os fundos que já tenham informado ou venham a informar em seu cadastro número de inscrição CNPJ e/ou dados bancários pertencentes a Conselho Municipal/Estadual/Distrital da Criança e do Adolescente, mas tão somente CNPJ e dados bancários do próprio fundo, como estabelece o art. 260-K do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

**§ 1º** Os fundos que se encontram na situação a que se refere o caput devem atualizar o seu cadastro em 2022, dentro do prazo estipulado em portaria do MMFDH.

**§ 2º** Na atualização a que se refere o § 1º, o fundo deverá informar número de inscrição no CNPJ e dados bancários próprios.



**Art. 8º** Os Anexos deste ADE, bem como orientações detalhadas acerca deste tema estão disponíveis no endereço: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/receitadata/arrecadacao/repasse-das-doacoes-feitas-diretamente-no-programa-do-irpf-fdca-e-fdi/fdca-2022>.

**Art. 9º** Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

**MARCUS VINICIUS MARTINS QUARESMA**

## **ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAR Nº 002, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022 - (DOU de 10.02.2022)**

**Dispõe sobre os Fundos dos Direitos do Idoso (FDI).**

**O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E DE DIREITO CREDITÓRIO**, no exercício da atribuição prevista no inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 260-K da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no art. 4º-A da Lei nº 13.797, de 3 de janeiro de 2019 e no art. 8º-E da Instrução Normativa nº 1.131, de 20 de fevereiro de 2011,

### **DECLARA:**

**Art. 1º** Estão aptos a receber doações por meio do Programa Gerador da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF), no ano de 2022, os Fundos dos Direitos do Idoso (FDI) constantes do Anexo I deste Ato Declaratório Executivo (ADE).

**Parágrafo único.** Para os fins do disposto no caput, consideram-se aptos os FDI que indicaram adequadamente:

I - número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a natureza jurídica e a situação cadastral ;

II - conta bancária em instituição financeira pública.

**Art. 2º** Não serão repassados os valores doados aos fundos aptos que apresentem:

I - erros nos dados bancários;

II - conta bancária inativa no momento do repasse.

**Art. 3º** A atualização das informações referentes aos fundos inaptos, constantes do Anexo II, bem como dos fundos que apresentarem a situação descrita no art. 2º, I, deve ser feita na página [cadastrofdi.mdh.gov.br](http://cadastrofdi.mdh.gov.br), conforme prazo estabelecido em Portaria do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) e será utilizada nos repasses a serem efetuados em 2023.

**Parágrafo único.** O MMFDH deverá encaminhar à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), até o dia 31 de outubro de cada ano, o arquivo magnético com as informações a que se refere o art. 260-K da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

**Art. 4º** Os repasses de valores doados aos FDI por meio do Programa Gerador da DIRPF serão efetuados nas seguintes datas:



I - em 4 de março de 2022, valores referentes aos exercícios de 2020 a 2021 ainda não repassados;

II - em 30 de junho de 2022, valores referentes ao exercício de 2022.

**Art. 5º** Para a efetivação dos repasses é necessário que as contas informadas no cadastro dos fundos mencionados no art. 1º estejam em situação ativa junto à respectiva instituição bancária até o dia 22/02/2022, para o repasse previsto no art. 4º, I e até o dia 17/06/2022, para o repasse previsto no art. 4º, II.

**Art. 6º** Após a realização do Repasse Corrente, referente aos valores doados na DIRPF 2022, a Coordenação-Geral de Arrecadação e Direito Creditório (Codar) divulgará, em Ato Declaratório Executivo (ADE) específico, a relação dos fundos com dados corretos, inclusive os dados bancários, e que ficarão dispensados do cadastro para 2023, a ser realizado até outubro de 2022, conforme cronograma do MMFDH.

**Art. 7º** A partir de 2023, não mais serão considerados aptos para o Programa Gerador da DIRPF os fundos que já tenham informado ou venham a informar em seu cadastro número de inscrição CNPJ e/ou dados bancários pertencentes a Conselho Municipal/Estadual/Distrital do Idoso, mas tão somente CNPJ e dados bancários do próprio fundo, como estabelece o art. 260-K do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

**§ 1º** Os fundos que se encontram na situação a que se refere o caput devem atualizar o seu cadastro em 2022, dentro do prazo estipulado em portaria do MMFDH.

**§ 2º** Na atualização a que se refere o § 1º, o fundo deverá informar número de inscrição no CNPJ e dados bancários próprios.

**Art. 8º** Os Anexos deste ADE, bem como orientações detalhadas acerca deste tema estão disponíveis no endereço: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/receitadata/arrecadacao/repasse-das-doacoes-feitas-diretamente-no-programa-do-irpf-fdca-e-fdi/fdi-2022>.

**Art. 9º** Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

**MARCUS VINICIUS MARTINS QUARESMA**

## **PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU N° 012, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022 - (DOU de 08.02.2022)**

Altera a Portaria n° 333/PGF/AGU, de 9 de julho de 2020, que regulamenta a transação por proposta individual dos créditos administrados pela Procuradoria-Geral Federal, conforme previsto na Lei n° 13.988, de 14 de abril de 2020, e na Portaria n° 249/AGU, de 8 de julho de 2020.

**O PROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VIII do § 2º do art. 11, da Lei n° 10.480, de 2 de julho de 2002,

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso III do § 4º do art. 1º e no art. 15 da Lei n° 13.988, de 14 de abril de 2020, o disposto no art. 45 da Portaria n° 249/AGU, de 8 de julho de 2020, e o que consta no processo administrativo n° 00407.018288/2020-58,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** A Portaria n° 333/PGF/AGU, de 9 de julho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

#### **Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)



"Art. 1º Esta Portaria disciplina o procedimento de transação por proposta individual dos créditos relacionados à dívida ativa das autarquias e fundações públicas federais, cuja inscrição e cobrança incumbem à Procuradoria-Geral Federal, de acordo com o previsto na Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, e no Art. 10-C da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, acrescentado pela Lei nº 14.112, de 24 de dezembro de 2020, e na Portaria nº 249/AGU, de 8 de julho de 2020." (NR)

(...)

"Art. 4º É vedada proposta de transação que envolva a redução do montante principal do crédito, salvo nos casos previstos no § 3º do art. 10-C da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002." (NR)

"Art. 5º

I - o tempo em cobrança ou o esgotamento dos meios ordinários estabelecidos nas normas internas da Procuradoria-Geral Federal;

....." (NR)

"Art. 6º O esgotamento dos meios ordinários de cobrança ocorrerá pelo cumprimento de todas as diligências estabelecidas nas normas internas da Procuradoria-Geral Federal, ou pelo transcurso do prazo de dez anos em cobrança judicial sem que haja a localização do devedor ou a penhora de bens.

I - O esgotamento dos meios ordinários de cobrança estabelecido no caput deste artigo será presumido quando forem verificadas:

a) a suspensão de execução fiscal nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, pela não existência de bens passíveis de penhora; e

b) a adoção das medidas administrativas de cobrança extrajudicial dos créditos que não atinjam o valor mínimo estabelecido para a propositura de ações, conforme normatização da Advocacia-Geral da União, desde que estejam inscritos em dívida ativa há mais de três anos.

II - Caso tenha havido parcelamento ou pagamento parcial, o prazo de três anos previsto no inciso I, letra b, deste artigo será contado a partir da data da rescisão do parcelamento ou da data da conversão em renda do pagamento parcial." (NR)

.....

(...)

"Art. 8.

.....

IV - pessoas jurídicas em regime de direção fiscal, desde que seja comprovado pela entidade credora a insuficiência das garantias do equilíbrio financeiro ou anormalidades econômico-financeiras da sociedade que indiquem a possibilidade de irrecuperabilidade ou dificuldade de recuperação dos créditos devidos.

....."(NR)

"Art. 9º A transação individual poderá ser proposta pelas Equipes de Cobrança Judicial, após autorização do responsável pela sua coordenação, nos créditos objeto de execução fiscal, ou pela Equipe Nacional de Cobrança, nos créditos inscritos em dívida ativa não objeto de execução fiscal, dentro de critérios de conveniência e oportunidade, inclusive aos:



I - devedores falidos, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, em processo de liquidação judicial ou extrajudicial, em processo de intervenção extrajudicial ou em regime de direção fiscal;

II - Estados, Distrito Federal e Municípios e respectivas entidades de direito público da administração indireta; e

III - devedores cujos débitos estejam suspensos por decisão judicial ou garantidos por penhora, carta de fiança ou seguro garantia." (NR)

(...)

"Art. 12.

.....

III - a relação de todas as ações judiciais em que figurem como partes o requerente, bem como a União ou autarquias e fundações públicas federais.

.....

VI - a declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física ou Jurídica dos últimos três anos do devedor principal ou declaração de que não dispõe de bens ou direitos no país;

VII - o termo de renúncia aos sigilos fiscal e bancário, a fim de que a Procuradoria-Geral Federal possa averiguar a veracidade das informações prestadas; e

VIII - a declaração, sob as penas da lei, de que todas as informações prestadas na proposta individual de transação são verdadeiras.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral Federal, através dos Procuradores Federais responsáveis pela análise da transação, poderá exigir documentação complementar dos devedores." (NR)

(...)

"Art. 16.

I - analisar o atual estágio das execuções fiscais a que se referem o pedido e o tempo de cobrança judicial;

.....

Parágrafo único. Realizadas as pesquisas acima mencionadas, e estando presentes os requisitos legais ao prosseguimento da análise do pedido de transação, o requerimento e os documentos que o instruem devem ser remetidos mediante a abertura de tarefa "analisar viabilidade de acordo judicial (jurídico)" à Equipe Nacional de Cobrança, por meio do Sistema Sapiens, para fins de pesquisa patrimonial." (NR)

(...)

"Art. 19.

.....

II - verificar a efetiva ocorrência de decretação de falência, de recuperação, de intervenção ou liquidação, sejam judiciais ou extrajudiciais ou de direção fiscal, junto aos órgãos competentes.



Parágrafo único. No caso de regime de direção fiscal, deverá ser solicitada à autarquia credora responsável pela medida interventiva manifestação que indique estar comprovada a insuficiência das garantias do equilíbrio financeiro ou anormalidades econômico-financeiras da sociedade que indiquem a possibilidade de irrecuperabilidade ou dificuldade de recuperação dos créditos devidos." (NR)

(...)

**"CAPITULO IV-A  
DA TRANSAÇÃO DOS CRÉDITOS DE PEQUENO VALOR**

Art. 20-A. Consideram-se créditos de pequeno valor aqueles que sejam iguais ou inferiores a 60 salários mínimos. (NR)

Art. 20-B. Os devedores que possuam créditos classificados como irrecuperáveis ou de difícil recuperação, considerados de pequeno valor, poderão apresentar proposta de transação individual, mediante requerimento formalizado, que conterà:

I - a qualificação completa do requerente e, no caso de pessoa jurídica, de seu sócio administrador, com endereço válido, inclusive eletrônico, para as comunicações e notificações do processo administrativo de transação;

II - a relação dos créditos inscritos em dívida ativa e o número dos processos judiciais, se existirem, que envolva os créditos das autarquias e fundações públicas federais que deseja transacionar, com os respectivos valores; (NR)

Art. 20-C. Somente serão processadas propostas de créditos de pequeno valor que estão inscritos em dívida ativa no sistema Sapiens Dívida, administrado e gerido pela Advocacia-Geral da União.

Parágrafo único. O recebimento das propostas reguladas neste capítulo e a operacionalização das transações correspondentes ficam condicionadas à disponibilização de módulo específico no sistema Sapiens Dívida pelos órgãos competentes."(NR)

(...)

"Art. 28.

.....

VII - comprovação de prevaricação, de concussão ou de corrupção passiva na sua formação;

VIII - ocorrência de dolo, de fraude, de simulação ou de erro essencial quanto à pessoa ou quanto ao objeto do conflito; ou

IX - inobservância de quaisquer disposições da Lei nº 13.988, de 2020.

§ 1º É considerada inadimplida a prestação paga em valor inferior ao da parcela atualizada.

§ 2º Na hipótese de empresas em recuperação judicial, nos termos previstos no art. 24-A da Portaria nº 249/AGU, de 2020, pela falta de pagamento de:

a) 6 (seis) parcelas consecutivas ou de 9 (nove) parcelas alternadas; e

b) de 1 (uma) até 5 (cinco) parcelas, conforme o caso, se todas as demais estiverem pagas."(NR)



**Art. 2º** Revogam-se os seguintes dispositivos da Portaria nº 333/PGF/AGU, de 9 de julho de 2020:

I - o inciso IV do art. 9º; e

II - os incisos IX, X e XI do art. 12.

**Art. 3º** Esta Portaria normativa entra em vigor em 1º de março de 2022.

**MIGUEL CABRERA KAUAM**

## **COMUNICADO Nº 38.281, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022 – (DOU de 04/02/2022)**

**Divulga a meta para a Taxa Selic, a partir de 3 de fevereiro de 2022.**

Em reunião realizada nesta data, de acordo com o Regulamento anexo à Resolução BCB nº 61, de 13 de janeiro de 2021, o Comitê de Política Monetária (Copom) definiu que a meta para a Taxa Selic será de 10,75% (dez inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, a partir de 3 de fevereiro de 2022.

O Copom emitiu a seguinte nota informativa ao público:

"Em sua 244ª reunião, o Comitê de Política Monetária (Copom) decidiu, por unanimidade, elevar a taxa Selic para 10,75% a.a.

A atualização do cenário de referência do Copom pode ser descrita com as seguintes observações:

. No cenário externo, o ambiente segue menos favorável. A maior persistência inflacionária aumenta o risco de um aperto monetário mais célere nos EUA, tornando as condições financeiras mais desafiadoras para economias emergentes. Além disso, a nova onda da Covid-19 adiciona incerteza quanto ao ritmo da atividade, ao mesmo tempo que pode postergar a normalização das cadeias globais de produção;

. Em relação à atividade econômica brasileira, indicadores relativos ao quarto trimestre tiveram evolução ligeiramente melhor que a esperada, em particular os relativos ao mercado de trabalho;

. A inflação ao consumidor seguiu surpreendendo negativamente. Essa surpresa ocorreu tanto nos componentes mais voláteis como principalmente nos itens associados à inflação subjacente;

. As diversas medidas de inflação subjacente apresentam-se acima do intervalo compatível com o cumprimento da meta para a inflação;

. As expectativas de inflação para 2022 e 2023 apuradas pela pesquisa Focus encontram-se em torno de 5,4% e 3,5%, respectivamente; e



. No cenário de referência, com trajetória para a taxa de juros extraída da pesquisa Focus e taxa de câmbio partindo de USD/BRL 5,45\*, e evoluindo segundo a paridade do poder de compra (PPC), as projeções de inflação do Copom situam-se em 5,4% para 2022 e 3,2% para 2023. Esse cenário supõe trajetória de juros que se eleva para 12% no primeiro semestre de 2022, termina o ano em 11,75% e reduz-se para 8,00% a.a. em 2023. Nesse cenário, as projeções para a inflação de preços administrados são de 6,6% para 2022 e 5,4% para 2023. Adota-se a hipótese de bandeira tarifária "vermelha patamar 1" em dezembro de 2022 e dezembro de 2023.

O Comitê ressalta que, em seu cenário de referência para a inflação, permanecem fatores de risco em ambas as direções.

Por um lado, uma possível reversão, ainda que parcial, do aumento nos preços das commodities internacionais em moeda local produziria trajetória de inflação abaixo do cenário de referência.

Por outro lado, políticas fiscais que impliquem impulso adicional da demanda agregada ou piorem a trajetória fiscal futura podem impactar negativamente preços de ativos importantes e elevar os prêmios de risco do país.

Apesar do desempenho mais positivo das contas públicas, o Comitê avalia que a incerteza em relação ao arcabouço fiscal segue mantendo elevado o risco de desancoragem das expectativas de inflação e, portanto, a assimetria altista no balanço de riscos. Isso implica maior probabilidade de trajetórias para inflação acima do projetado de acordo com o cenário de referência.

Considerando o cenário de referência, o balanço de riscos e o amplo conjunto de informações disponíveis, o Copom decidiu, por unanimidade, elevar a taxa básica de juros em 1,50 ponto percentual, para 10,75% a.a. O Comitê entende que essa decisão reflete seu cenário de referência e um balanço de riscos de variância maior do que a usual para a inflação prospectiva e é compatível com a convergência da inflação para as metas ao longo do horizonte relevante, que inclui o ano-calendário de 2022 e, em grau maior, o de 2023. Sem prejuízo de seu objetivo fundamental de assegurar a estabilidade de preços, essa decisão também implica suavização das flutuações do nível de atividade econômica e fomento do pleno emprego.

O Copom considera que, diante do aumento de suas projeções e do risco de desancoragem das expectativas para prazos mais longos, é apropriado que o ciclo de aperto monetário avance significativamente em território contracionista. O Comitê enfatiza que irá perseverar em sua estratégia até que se consolide não apenas o processo de desinflação como também a ancoragem das expectativas em torno de suas metas.

Em relação aos seus próximos passos, o Comitê antevê como mais adequada, neste momento, a redução do ritmo de ajuste da taxa básica de juros. Essa sinalização reflete o estágio do ciclo de aperto, cujos efeitos cumulativos se manifestarão ao longo do horizonte relevante. O Copom enfatiza que os passos futuros da política monetária poderão ser ajustados para assegurar a convergência da inflação para suas metas, e dependerão da evolução da atividade econômica, do balanço de riscos e das projeções e expectativas de inflação para o horizonte relevante da política monetária.



Votaram por essa decisão os seguintes membros do Comitê: Roberto Oliveira Campos Neto (presidente), Bruno Serra Fernandes, Carolina de Assis Barros, Fernanda Magalhães Rumenos Guardado, João Manoel Pinho de Mello, Maurício Costa de Moura, Otávio Ribeiro Damaso e Paulo Sérgio Neves de Souza."

Conforme estabelece o Comunicado nº 37.292, de 18 de junho de 2021, o Copom voltará a se reunir, ordinariamente, em 15 de março de 2022, para as apresentações técnicas e, no dia seguinte, para deliberar sobre as diretrizes de política monetária.

BRUNO SERRA FERNANDES - Diretor de Política Monetária

\*Valor obtido pelo procedimento usual de arredondar a cotação média da taxa de câmbio USD/BRL observada nos cinco dias úteis encerrados no último dia da semana anterior à da reunião do Copom.

### **1.03 SOLUÇÃO DE CONSULTA**

#### **SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 99.011, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021 - (DOU de 20.12.2021)**

**Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL**

**INCENTIVOS FISCAIS. INCENTIVOS E BENEFÍCIOS FISCAIS OU FINANCEIROS-FISCAIS RELATIVOS AO ICMS. SUBVENÇÃO PARA INVESTIMENTO. REQUISITOS E CONDIÇÕES.**

A partir da Lei Complementar nº 160, de 2017, os incentivos e os benefícios fiscais ou financeiro-fiscais relativos ao ICMS concedidos por estados e Distrito Federal e considerados subvenções para investimento por força do § 4º do art. 30 da Lei nº 12.973, de 2014, poderão deixar de ser computados na determinação da base de cálculo da CSLL apurada na forma do resultado do exercício, desde que observados os requisitos e as condições impostos pelo art. 30 da Lei nº 12.973, de 2014, dentre os quais, a necessidade de que tenham sido concedidos como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos.

**Dispositivos Legais:** Lei nº 12.973, de 2014, arts. 30 e 50; Lei Complementar nº 160, de 2017, arts. 9º e 10; Parecer Normativo Cosit nº 112, de 1978; IN RFB nº 1.700, de 2017, art. 198, § 7º.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 145, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

**Assunto:** Processo Administrativo Fiscal

É ineficaz a consulta quando versar sobre dispositivo literal da legislação ou quando tiver por objetivo a prestação de assessoria jurídica ou contábil-fiscal pela RFB.

**Dispositivos Legais:** Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, incisos IX e IXV.

**FERNANDO MOMBELLI**  
Coordenador-Geral

A RFB não disponibilizou relatório complementar.



## 2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS

### 2.01 IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS

#### DECRETO Nº 66.494, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022 - (DOE de 10.02.2022)

Introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS

**JOÃO DORIA, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 5º da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989, e no Convênio ICMS 26/21, de 12 de março de 2021,

#### DECRETA:

**Artigo 1º** O artigo 17 das Disposições Transitórias do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 17 (DDTT) - Fica suspensa a disciplina do diferimento do lançamento do imposto prevista nos artigos 355 a 361 deste regulamento enquanto vigorar o benefício fiscal de isenção previsto no artigo 41 do Anexo I e de redução da base de cálculo previsto no artigo 77 do Anexo II, exclusivamente em relação aos produtos ali indicados.". (NR)

**Artigo 2º** Este decreto entra em vigor em 1º de março de 2022.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de fevereiro de 2022

**JOÃO DORIA**

**RODRIGO GARCIA**  
Secretário de Governo

**HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES**  
Secretário da Fazenda e Planejamento

**CAUÊ MACRIS**  
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 9 de fevereiro de 2022.

## 2.02 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS

### RESOLUÇÃO SFP Nº 6, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022 – (DOE-SP de 05/02/2022)

Divulga o índice acumulado do IPC/FIPE, referente ao exercício de 2022, para fins de reajuste do valor dos benefícios das Carteiras dos Advogados e das Serventias.

O Secretário da Fazenda e Planejamento, considerando o disposto nos artigos 4º e 9º da Lei nº 16.877, de 19 de dezembro de 2018, Resolve:



Art. 1º - O percentual de 9,73% (nove vírgula setenta e três por cento) correspondente à variação anual do índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, será utilizado para fins de reajuste do valor dos benefícios das Carteiras de Advogados e das Serventias, a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## **RESOLUÇÃO PGE N° 005, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022 - (DOE de 09.02.2022)**

Dispõe sobre o parcelamento de débitos fiscais relacionados com o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA inscritos em dívida ativa

**A PROCURADORA GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 100 e 101, da Lei n° 6.374, de 01-03-1989;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** Os débitos fiscais relacionados com o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31-12-2021, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, poderão ser recolhidos em até 10 (dez) parcelas mensais, nos termos desta Resolução.

§ 1º Serão deferidos até dois parcelamentos por Certidão de Dívida Ativa.

§ 2º Não haverá restrições quanto à quantidade de parcelamentos por contribuinte.

§ 3º Em caso de parcelamento de débitos ajuizados, se houver mais de um débito agrupado na mesma execução fiscal, todos deverão ser incluídos em um mesmo pedido de parcelamento.

**Artigo 2º** O pedido de parcelamento, nos termos desta Resolução, deverá ser efetuado pelo contribuinte ou seu representante legal a partir do dia 20 de fevereiro de 2022, no endereço eletrônico <http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>, após cumprimento das exigências administrativas para acesso aos serviços disponibilizados no sistema eletrônico.

**Parágrafo único.** Compete ao Procurador Geral do Estado deferir os pedidos de parcelamento.

**Artigo 3º** O valor de cada parcela será obtido mediante a divisão do valor do débito fiscal, consolidado na data do pedido de parcelamento, pelo número de parcelas.

§ 1º Considera-se débito consolidado o valor do débito acrescido de juros de mora, multa e honorários advocatícios, se houver.

§ 2º Serão acrescidos ao valor de cada parcela, por ocasião de seu recolhimento, juros equivalentes:

1. a taxa referencial do Sistema de Liquidação e de custódia - SELIC, calculados a partir do mês subsequente ao do deferimento do pedido de parcelamento até o mês anterior ao do recolhimento da parcela;

2. a 1%, relativamente ao mês em que ocorrer o recolhimento da parcela.



**Artigo 4°** Fica fixado em 5 (cinco) UFESP's o valor mínimo da parcela dos parcelamentos de que trata esta Resolução.

**Parágrafo único.** Na hipótese de parcelamento em que tenham sido incluídos débitos constantes em mais de uma Certidão de Dívida Ativa, deverá ser observado o valor mínimo da parcela para cada uma das certidões.

**Artigo 5°** O vencimento das parcelas será:

I - relativamente à primeira parcela:

a) dia 10 (dez) do mês subsequente ao do deferimento do pedido, em se tratando de pedidos deferidos entre os dias 1° e 15 (quinze) do mês;

b) dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao do deferimento do pedido, em se tratando de pedidos deferidos entre o dia 16 (dezesesseis) e o último dia do mês;

II - relativamente às demais parcelas, o último dia útil dos meses subsequentes ao do vencimento da primeira parcela.

**§ 1°** O contribuinte deverá recolher a primeira parcela, pelo seu valor integral, com honorários se a CDA estiver ajuizada, até a data de vencimento para que o parcelamento seja considerado celebrado.

**§ 2°** Na ocorrência de atraso superior a 90 (noventa) dias, contados da data do vencimento, no recolhimento do valor integral de qualquer das parcelas subsequentes à primeira, considerar-se-á rompido o parcelamento.

**§ 3°** O rompimento do parcelamento acarretará o imediato prosseguimento da execução fiscal, tratando-se de débito inscrito e ajuizado.

**Artigo 6°** O recolhimento das parcelas deverá ser efetuado por meio de guia de arrecadação emitida no endereço eletrônico [www.dividaativa.pge.sp.gov.br](http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br), sob pena de rompimento do acordo.

**Parágrafo único.** Qualquer parcela recolhida antecipadamente, desde que o parcelamento não esteja rompido, será imputada de modo a liquidar, total ou parcialmente, as parcelas na ordem decrescente de seus vencimentos.

**Artigo 7°** O parcelamento, nos termos desta Resolução, de débitos fiscais relacionados com o IPVA, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, implica:

I - confissão irrevogável e irretroatável do débito fiscal;

II - desistência de quaisquer ações, defesas ou recursos em âmbito administrativo ou judicial, relativos aos débitos fiscais incluídos no parcelamento, e expressa renúncia dos direitos sobre os quais se fundam.

**Parágrafo único.** A desistência das ações judiciais e dos embargos à execução fiscal deverá ser requerida judicialmente, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do recolhimento da primeira parcela, sob pena de rompimento do parcelamento.

**Artigo 8°** A transferência de propriedade do veículo junto aos órgãos de trânsito implica imediato vencimento de todas as parcelas vincendas do parcelamento celebrado nos termos desta resolução, inclusive do parcelamento referente a um conjunto de veículos.



§ 1º O licenciamento e a transferência e de propriedade de veículos só serão efetivadas pelo Departamento Estadual de Trânsito deste Estado, após comprovação do pagamento integral dos débitos de IPVA referentes ao veículo.

§ 2º A transferência de propriedade decorrente de aquisição originária em leilão realizado por órgão da Administração Pública ou do Poder Judiciário será efetivada pelo Departamento Estadual de Trânsito deste Estado, após solicitação do arrematante à Procuradoria Geral do Estado e anuência desta.

**Artigo 9º** Os casos omissos serão objeto de deliberação pela Subprocuradoria Geral do Contencioso Tributário Fiscal.

**Artigo 10.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 21 de fevereiro de 2022

## 3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS

### 3.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS

#### **DECRETO Nº 61.031, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022 (DOC-SP de 05/02/2022)**

Regulamenta o **artigo 43 da Lei nº 17.719, de 26 de novembro de 2021**, que dispõe sobre o Cartão Emergencial para pagamento de benefícios decorrentes de situações de risco iminente, desastre ou calamidade pública, e revoga o **Decreto nº 61.003, de 12 de janeiro de 2022**.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Art. 1º - O pagamento de benefícios destinados ao atendimento social decorrente de situações de risco iminente, desastre ou de calamidade pública deverá ser efetuado prioritariamente por meio do Cartão Emergencial, previsto no artigo 43 da **Lei nº 17.719, de 26 de novembro de 2021**, com carregamento de crédito a ser concedido diretamente aos munícipes beneficiários.

Parágrafo único - As condições de risco iminente, desastre ou estado de calamidade pública que autorizam a concessão do benefício previsto neste decreto são aquelas que afetem a moradia dos beneficiários, impossibilitando a sua habitação de forma definitiva ou por tempo indeterminado.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB fica responsável por emitir e efetuar o pagamento do benefício do Cartão Emergencial.

Parágrafo único - Caberá à Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB editar regulamento determinando o valor da parcela única do Cartão Emergencial, além de detalhar a metodologia da elegibilidade dos beneficiários, a forma de seu cadastramento e do pagamento do benefício.



Art. 3º - A concessão do Cartão Emergencial, bem como a contratação necessária para o fornecimento do meio de pagamento, correrá conforme disponibilidade das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Habitação.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 61.003, de 12 de janeiro de 2022.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 4 de fevereiro de 2022, 469º da Fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, PREFEITO

JOÃO SIQUEIRA DE FARIAS, Secretário Municipal de Habitação

JOSÉ RICARDO ALVARENGA TRIPOLI, Secretário Municipal da Casa Civil

EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE, Secretária Municipal de Justiça

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário de Governo Municipal

Publicado na Secretaria de Governo Municipal, em 4 de fevereiro de 2022.

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA SF/SUREM Nº 002, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022 - (DOM de 09.02.2022)**

Altera a Instrução Normativa SF/SUREM nº 010, de 4 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o aplicativo Solução de Atendimento Virtual - SAV.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** A Instrução Normativa SF/SUREM nº 10, de 4 de dezembro de 2019, passa a vigorar acrescida do artigo 1º-D, com a seguinte redação:

"Art. 1º-D A partir de 1º de março de 2022, na ausência de disposição contrária, deverão ser protocolizados por meio do SAV os processos relacionados à:

a) Cancelamento de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e e de Nota Fiscal Eletrônica do Tomador/Intermediário de Serviços - NFTS;

b) Realocação de pagamentos no sistema NFS-e;

c) Recurso Hierárquico, previsto no art. 84, II, do Decreto 50.895/2009, com a redação dada pelo Decreto nº 56.769/2016, quando referente aos seguintes processos, desde que o original tenha sido protocolizado no SAV:

I - Impugnação ao Comunicado CADIN;

II - Restituição de Tributos;



III - Realocação de pagamentos no sistema NFS-e;

IV - Cancelamento de Notas Fiscais.

Parágrafo Único. A utilização do recurso hierárquico previsto na alínea "c" para pedidos relativos a outros processos, tais como impugnações e recursos de lançamento, pedidos e contencioso referentes a regimes especiais ou benefícios fiscais, ou outro assunto que tenha seu contencioso definido na Lei nº 14.107/2005, terá como consequência o indeferimento de plano, sem análise de mérito dos referidos processos." (NR)

**Art. 2º** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

## **PORTARIA SF/SUTEM Nº. 1 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022 – (DOC-SP de 08/02/2022)**

**Dispõe sobre os Comprovaantes de Rendimentos Pagos e de Retenções de Imposto de Renda na Fonte de Pessoas Físicas e Jurídicas, ano-calendário 2021.**

O SUBSECRETÁRIO DO TESOUREO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Os Comprovaantes de Rendimentos Pagos e de Retenções de Imposto de Renda na Fonte, relativos ao ano-calendário 2021, de pessoas físicas e jurídicas, estarão disponíveis a partir de 23 de fevereiro de 2022, no site da Prefeitura do Município de São Paulo, ([www.prefeitura.sp.gov.br](http://www.prefeitura.sp.gov.br)), no seguinte caminho, em sequência:

I - entrar no link "Secretarias";

II - selecionar a opção "Fazenda";

III - selecionar a opção "Outros Serviços e Orientações";

IV - selecionar a opção "Informe de Rendimentos para IR"; e

V - entrar no link "Informes de Rendimentos para Imposto de Renda".

Parágrafo Único - Os Comprovaantes de que trata o *caput* do artigo 1º referem-se:

I - às pessoas físicas e jurídicas que prestaram serviços para a PMSP;

II - às pessoas físicas e jurídicas que locaram imóveis para a PMSP;

III - aos transportadores escolares;

IV - aos médicos residentes;



V - aos médicos do programa Mais Médicos; e

VI - às pessoas físicas e jurídicas, beneficiárias de ações judiciais em que expedidas requisições de pequeno valor.

Art. 2º - Os Comprovantes de Rendimentos serão disponibilizados para consulta e impressão em formato PDF, sendo o acesso feito mediante a utilização de uma senha a ser obtida no site da Prefeitura do Município de São Paulo, ([www.prefeitura.sp.gov.br](http://www.prefeitura.sp.gov.br)), no seguinte caminho em sequência:

I - entrar no link "Secretarias";

II - selecionar a opção "Fazenda";

III - selecionar a opção "Senha Web";

IV - selecionar a opção "Solicitar senha"; e

V - entrar no link "Clique aqui para avançar a Solicitação da Senha web".

§ 1º. - Dúvidas acerca do cadastro ou desbloqueio da Senha Web podem ser esclarecidas:

I - no site da Prefeitura do Município de São Paulo, ([www.prefeitura.sp.gov.br](http://www.prefeitura.sp.gov.br)), no seguinte caminho, em sequência:

(a) entrar no link "Secretarias";

(b) selecionar a opção "Fazenda";

(c) selecionar a opção "Senha Web";

(d) selecionar a opção "Informações Gerais" ou "Atenção-Desbloqueio Durante a Situação de Emergência";

II - de forma presencial, nas praças de atendimento das Subprefeituras ou DescomplicaSP e internet - se pessoa física (mediante agendamento); Centro de Atendimento da Fazenda Municipal: Praça do Patriarca nº 69 (mediante agendamento) - se pessoa jurídica;

III - por meio da Central de atendimento, pelo telefone 156 (município de São Paulo), 0800 011 0156 (demais municípios da Grande São Paulo); ou chat de atendimento do Portal SP156.

§ 2º: - Enquanto durar a situação de emergência, de acordo com [Decreto nº 59.283 de 16 de março de 2020, art. 12](#), III - para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento, as pessoas físicas que não possuem senha web poderão acessar os Comprovantes de Rendimentos Pagos e Imposto de Renda Retido do ano calendário de 2021 da seguinte forma:

I - No site [prefeitura.sp.gov.br](http://prefeitura.sp.gov.br)



II - entrar no link "Secretarias";

III - selecionar a opção "Fazenda";

IV - selecionar a opção "Outros Serviços e Orientações";

V - selecionar a opção "Informe de Rendimentos para IR"; e

VI - Acessar: "Se você for pessoa física e não tiver senha web clique aqui".

VII - Informar, nos formatos solicitados:

(a) CPF;

(b) Data de nascimento;

(c) Nome da mãe;

(d) CEP;

(e) Telefone;

(f) E-mail (facultativo).

Art. 3º - Na impossibilidade de emissão do comprovante de que trata o art. 1º, bem como se houver dúvida ou divergência nos dados e/ou valores constantes do mesmo, o interessado deverá contatar a Unidade Orçamentária responsável pela execução da despesa, como segue:

I - nas hipóteses dos incisos I e II do parágrafo único do artigo 1º: as respectivas Unidades Contratantes;

II - na hipótese do inciso III do parágrafo único do artigo 1º: o DTP/SMT, na Rua Joaquim Carlos, nº 655, telefone 2796- 3299 - ramal 620 ou ramal 639;

III - na hipótese do inciso IV do parágrafo único do artigo 1º: através do telefone 3386-4202 (Cadastro e pagamento - SMS) ou do telefone 3846-4815 - Escola Municipal de Saúde

IV - na hipótese do inciso V do parágrafo único do artigo 1º: a respectiva Coordenadoria Regional de Saúde;

V - na hipótese do inciso VI do parágrafo único do artigo 1º: através do e-mail: [pgm.ir@prefeitura.sp.gov.br](mailto:pgm.ir@prefeitura.sp.gov.br), do telefone 3397-7087 ou presencialmente na Procuradoria Geral do Município - PGM, na Avenida Liberdade, 103, 5º andar, mediante agendamento prévio.

Art. 4º - O envio da DIRF está centralizado no CNPJ nº 46.392.130/0003-80, cujo número consta no Comprovante de Rendimento.



Art. 5º - O informe de rendimentos de que trata o Art. 1º desta Portaria será fornecido somente por meio da Senha Web, exceto nos casos e período previsto no § 2º do artigo 2º.

Art. 6º - As dúvidas suscitadas na aplicação desta Portaria e os casos omissos serão resolvidos por SF/SUTEM/ DECON - Departamento de Contadoria.

Art. 7º - As disposições desta Portaria não se aplicam aos informes de rendimentos de salários os quais são disponibilizados no Portal do Servidor e aos informes de precatórios, os quais deverão ser disponibilizados pelo Banco do Brasil, no caso de precatórios da Justiça Estadual e pela Caixa Econômica Federal, nos casos de precatórios da Justiça Federal, conforme prevê o § 4º do Art. 35 da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

## 4.00 ASSUNTOS DIVERSOS

### 4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS

#### **CONTRIBUINTE INDIVIDUAL – BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS: RECOLHIMENTO EM ATRASO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.**

RESOLUÇÃO Nº 35/CRPS, DE 30 DE ABRIL DE 2021

(DOU de 06/12/2021)

Ref.: Revisão e atualização dos Enunciados do Conselho Pleno do CRPS.

Conforme preconiza o art. 3º do RICRPS, compete ao Conselho Pleno uniformizar, em tese, a jurisprudência administrativa previdenciária e assistencial. Referida uniformização se dá mediante a emissão de Enunciados que, em matéria de interpretação do direito, apresentam efeito vinculante em relação a todos os Conselheiros.

Nos termos do § 2º do art. 62 do referido ato regimental, o enunciado poderá ser revogado ou ter sua redação alterada nos casos em que esteja desatualizado em relação à legislação previdenciária, houver equívoca interpretação da norma ou quando sobrevier parecer normativo ministerial vinculante que lhe prejudique ou retire a validade ou eficácia.

Com fundamento em tal permissivo regimental, por ocasião da sessão realizada no dia 30 de abril de 2021, por provocação do Presidente do CRPS, bem como tomando como embasamento o estudo fundamentado desenvolvido pelo Presidente da 3ª Câmara de Julgamento, Dr. Gustavo Beirão Araujo, o Conselho Pleno do CRPS procedeu a uma revisão dos seus Enunciados então vigentes, o que fez a fim de compatibilizá-los com as supervenientes alterações ocorridas nos cenários normativo e jurisprudencial.

Atendido o quórum regimental, o Conselho Pleno do CRPS deliberou pela ALTERAÇÃO do seguinte enunciado:

"ENUNCIADO Nº 5.



O recolhimento em atraso de contribuições previdenciárias devidas pelo contribuinte individual exige a comprovação do efetivo exercício de atividade remunerada, na forma do art. 55, §3º da Lei nº 8.213/91.

I - A concessão de prestações ao contribuinte individual em débito ou aos seus dependentes é condicionada ao recolhimento prévio, pelo segurado, das contribuições necessárias à requalificação da qualidade de segurado, salvo em relação ao prestador de serviço à empresa, a partir da competência abril de 2003.

II - Perde a qualidade de segurado o contribuinte individual que, embora em exercício de atividade remunerada, deixa de recolher suas respectivas contribuições por tempo superior ao período de graça (art. 15, §4º da Lei nº 8.213/91), salvo quando não for o responsável pelo seu recolhimento.

III - As contribuições recolhidas em atraso pelo contribuinte individual após o período de graça não serão computadas como carência, nem para fins de manutenção da qualidade de segurado, mas apenas como tempo de contribuição.

IV - Havendo perda da qualidade de segurado, somente serão consideradas para fins de carência as contribuições efetivadas sem atraso, após nova filiação do contribuinte individual ao Regime Geral de Previdência Social.

V - As contribuições do contribuinte individual empresário não se presumem descontadas e recolhidas, nos termos do art. 4º da Lei nº 10.666/03, quando exercida atividade na empresa da qual seja titular, diretor não empregado, membro de conselho de administração, sócio ou administrador não empregado.

VI - A carência do segurado empresário até 24/07/1991, véspera da publicação da Lei nº 8.213/91, será computada a partir da data de sua filiação, podendo ser reconhecidas como carência as contribuições referentes até esta data, mesmo recolhidas em atraso, desde que comprovado o efetivo exercício de atividade nessa categoria. Redação Original Enunciado nº 5 (Despacho Nº 37/2019, DOU nº 219, de 12/11/2019, Seção: 1, p. 320):

O contribuinte individual comprovará a interrupção ou o encerramento da sua atividade, sob pena de ser considerado em débito no período sem contribuição.

I - A concessão de prestações ao contribuinte individual inscrito em débito ou aos seus dependentes é condicionada ao recolhimento prévio pelo segurado das contribuições em atraso necessárias à requalificação da qualidade de segurado ou da carência, conforme o caso, salvo em relação ao prestador de serviço, a partir da competência abril de 2003.

ANTE O EXPOSTO, publique-se às deliberações procedidas pelo Conselho Pleno no que tange à alteração do Enunciado Nº 5 do CRPS.

MÁRCIA ELIZA DE SOUZA  
Presidente do Conselho

Fonte: DOU - Seção 1, publicada originalmente em 06/12/2021.

**Instituição de ensino é condenada por reduzir salário e carga horária de professora sem prévia comunicação.**



A 18ª Turma do Tribunal do Trabalho da 2ª Região manteve sentença de 1º grau que condenou uma instituição de ensino superior por ter reduzido salário e carga horária de uma professora sem prévia comunicação. Após a medida, a renda da profissional diminuiu em mais de 35%.

A empresa terá que pagar à trabalhadora diferenças salariais decorrentes da redução dos períodos de trabalho e horas extras por desrespeito ao intervalo interjornada (período de descanso entre o término de uma jornada diária de trabalho e início da outra).

Em defesa, a empregadora alegou que os horários da reclamante foram diminuídos em virtude da menor quantidade de matrículas, com a conseqüente redução no número de turmas.

Explicou que não existe norma que assegure ao professor a manutenção da quantidade de horas-aula no mesmo patamar durante todo o período contratual. E, por isso, requereu a reforma da sentença.

Os argumentos, porém, não foram aceitos pelo colegiado. “De fato, o professor possui regime especial, entretanto, o contrato de trabalho é norteado pelos princípios gerais dos contratos de índole civil, como o da função social e o da boa-fé objetiva, que exigem a observância da transparência e o dever de informar no contrato”, explicou a relatora da decisão, a desembargadora Rilma Aparecida Hemetério.

(Processo nº 1000481-72.2021.5.02.0019)

Fonte: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região São Paulo

## **Instituição não terá de indenizar professora por uso de videoaulas após fim do contrato. O contrato previa a cessão dos direitos autorais e de uso de imagem.**

09/02/22 – O Instituto de Estudos Sociais e Desenvolvimento Educacional Ltda. (Iesd), de Curitiba (PR), não terá de indenizar uma professora por ter veiculado, depois do fim do contrato, videoaulas produzidas por ela. De acordo com a Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, havia cláusula contratual expressa que dava cessão total e definitiva dos direitos autorais e do uso de imagem à instituição de ensino.

### MATERIAL DESATUALIZADO

A professora disse, na reclamação trabalhista, que ajustara com o Iesd contrato de cessão de edição, de direitos autorais e de uso de imagem para a gravação de videoaulas da disciplina Psicologia Educacional e a elaboração de uma apostila para um Curso Normal a Distância (CND), composto de 100 aulas. Mas, segundo ela, o contrato acabara em dezembro de 2002, e o material foi reutilizado em julho de 2008 sem sua autorização. Ela disse, ainda, que o uso de conteúdo desatualizado causariam lesão à sua imagem e à sua honra.

### LIMITAÇÃO NO TEMPO



Ao julgar o caso, em janeiro de 2012, o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (PR) absolveu a instituição, por entender que a cessão dos direitos fora feita pela docente sem qualquer limitação no tempo. “O contrato não faz restrição alguma, e, por isso, não é devida indenização material pelo uso das videoaulas e da apostila elaboradas pela professora”, disse o TRT.

A professora recorreu ao TST insistindo no pedido de indenização por danos morais e materiais, que, na época da ação, em 2010, foi estimada por ela 500 salários mínimos.

## DIREITOS AUTORAIS

O relator do recurso de revista, desembargador convocado Marcelo Pertence, lembrou que, de acordo com a Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/1998), a professora seria detentora dos direitos de exploração do material didático e das videoaulas que produzira. Contudo, a mesma norma determina que os direitos de uso e exploração da obra podem ser cedidos de forma parcial ou total.

## CESSÃO DEFINITIVA

No caso, o relator destacou que, segundo registrou o TRT, havia cláusula contratual expressa por meio da qual a professora cedia, em caráter definitivo, todos os direitos patrimoniais relativos ao material didático, com anuência de divulgação a qualquer tempo, sem depender de pagamento.

A decisão foi unânime.

(RR/CF)

Processo: RR-796-38.2010.5.09.0010

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho

## **Prorrogado o período de convivência de versões do eSocial.**

**O período de convivência, durante o qual são recebidos eventos nas versões 2.5 e S-1.0, seria encerrado em março deste ano, mas foi prorrogado até 22/05/2022.**

O eSocial foi atualizado para a versão S-1.0 em julho do ano passado. Com a nova versão do eSocial, o sistema foi simplificado, diversos campos foram excluídos e uma série de regras – em especial no fechamento da folha – foram flexibilizadas. Tudo para permitir que o sistema se tornasse mais fácil e ágil para os empregadores.

Para permitir que os usuários se adaptassem à nova versão, foi estabelecido um período de convivência de versões. Durante esse período, tanto eventos enviados na versão antiga (2.5) quanto na nova (S-1.0) são recepcionados e processados pelo sistema. Esse período tinha previsão de término em março deste ano, mais de sete meses após a implantação da versão S-1.0.

Contudo, o período de convivência foi prorrogado até 22/05/2022, dando mais tempo para os usuários que ainda não atualizaram seus sistemas para a nova versão.

FIM DO PERÍODO DE CONVIVÊNCIA

A partir de 23/05/2022, apenas eventos enviados na versão S-1.0 serão recebidos pelo eSocial. A maioria dos empregadores já migrou para a nova versão, mas ainda há usuários que transmitem eventos na versão antiga. Se esse é o seu caso, atualize seu sistema de gestão de folha.

Os sistemas web do eSocial, por sua vez, sempre trabalham utilizando a versão mais recente do sistema, o que inclui o módulo web geral e os módulos simplificados (doméstico, segurado especial e MEI).

Fonte: Portal eSocial

## **Ministério notifica empregadores domésticos**

### **Objetivo é orientar empregadores sobre a legislação trabalhista**

O Ministério do Trabalho e Previdência iniciou, na última terça-feira (8), um trabalho de orientação e fiscalização junto aos empregadores domésticos. A Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) está enviando notificações aos empregadores domésticos de todo o país com orientações sobre a legislação trabalhista e solicitando a apresentação de documentos comprobatórios.

Inicialmente, serão enviadas 5 mil notificações por via eletrônica (e-mail) aos empregadores, pelo endereço cadastrado no Sistema eSocial. A partir do recebimento da notificação, os patrões terão um prazo para encaminhar documentos requisitados, relacionados à verificação de pagamento de salário, conforme o cronograma abaixo:

- Primeiro lote de notificações (08/02) – Prazo até 22/02 para apresentação de documentos;
- Segundo lote de notificações (08/03) – Prazo até 22/03 para apresentação de documentos.

Caso haja dúvida, os empregadores notificados podem entrar em contato com a Inspeção do Trabalho pelo endereço eletrônico [notificacoes.trabalhodomestico@economia.gov.br](mailto:notificacoes.trabalhodomestico@economia.gov.br)

O envio das notificações por via postal faz parte das ações programadas da Divisão do Trabalho Infantil e Igualdade de Oportunidades (DTIOP/CGFIT/SIT).

Live – Na última segunda-feira (07), a SIT promoveu uma live voltada a empregadores domésticos com orientações sobre legislação trabalhista e eSocial doméstico. Veja abaixo:

Fonte: Ministério do Trabalho e Previdência

## **SIT lança Perguntas e Respostas sobre Registro Eletrônico de Ponto (REP e CAREP).**

### **Novas diretrizes sobre o tema entram em vigor na quinta-feira (10)**

Na esteira da Consolidação do Marco Regulatório Trabalhista Infralegal, o Decreto nº 10.854/2021 e a Portaria nº 671/2021 trouxeram nova regulamentação sobre o registro eletrônico de controle de jornada. O Decreto já está em vigor e os itens da Portaria começam a valer na próxima quinta-feira (10). Para ajudar empregadores, contadores, empregados e sindicatos, a Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) preparou um Perguntas e Respostas – inicialmente com 25 itens – com vários esclarecimentos sobre o tema. Para conferir acesse <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/fiscalizacao-do-trabalho/rep>.



A nova regulamentação atende aos anseios dos atores das relações de trabalho por modernização, praticidade e celeridade, sem perda da segurança jurídica nos controles de jornada. Agora, os registradores ficam classificados em três tipos: REP-C (Registrador Eletrônico de Ponto Convencional), REP-A (Registrador Eletrônico de Ponto Alternativo) e REP-P (Registrador Eletrônico de Ponto via Programa).

O novo REP-P, por exemplo, possibilita aos empregadores disponibilizar registradores de ponto com a utilização de novas tecnologias, como a marcação de ponto mobile. Já o REP-C, modelo criado em 2009, continuará existindo e atendendo às necessidades dos vários setores da economia, em especial os estabelecimentos e plantas produtivas fixas. A negociação coletiva continua a ser contemplada e celebrada, ao permitir a autocomposição na formulação dos sistemas REP-A, por meio de instrumentos coletivos de trabalho.

As disposições referentes ao controle manual e ao controle mecânico de jornada foram mantidas e agora passam a constar de um único normativo que abarca, também, os controles eletrônicos de jornada.

“O Decreto e a Portaria cumprem seu papel de modernizar os controles de jornada, na medida em que abarca o desenvolvimento tecnológico e mantém a segurança jurídica. Preparamos um conteúdo inicial de esclarecimentos, que será ampliado com frequência. Estamos também prevendo a realização de lives, para ajudar”, afirma o subsecretário de Inspeção do Trabalho, Romulo Machado e Silva.

Fonte: Ministério do Trabalho e Previdência

## **CVM: audiência para revisar Pronunciamentos Técnicos CPC 20.**

### **AUDIÊNCIA PARA REVISAR PRONUNCIAMENTOS TÉCNICOS CPC 20**

Procedimento faz parte do processo de atualização de normas contábeis para alinhamento aos padrões internacionais. Comentários podem ser enviados até o próximo dia 2 de março

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) colocou em audiência pública, no dia 28 de janeiro de 2022, a revisão de pronunciamentos técnicos, para atualizações de normas contábeis, com vigência a partir de 2023. A iniciativa dá continuidade ao processo de alinhamento aos padrões internacionais emitidos pelo International Accounting Standards Board (IASB).

As sugestões e os comentários deverão ser encaminhados, até o dia 2 de março de 2022, à Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria (SNC) da CVM, preferencialmente, por meio do email [AudPublicaSNCO122@cvm.gov.br](mailto:AudPublicaSNCO122@cvm.gov.br).

### **Revisão**

A minuta de revisão contempla alterações nos seguintes documentos:

- > Classification of Liabilities as Current or Non-current;
- > Extension of the Temporary Exemption from applying IFRS 9;
- > Definition of Accounting Estimates;
- > Disclosure of Accounting Policies; e
- > Deferred Tax related to Assets and Liabilities arising from a Single Transaction.

Na nota, a autarquia destaca que está prevista também a correção de inconsistência identificada no texto do Pronunciamento Técnico CPC 47 (IFRS 15). Os técnicos da CVM chamam a atenção que “a vigência da extensão da isenção temporária de aplicação do CPC 48, prevista no item 2 da presente revisão (que altera o CPC 11), será aplicada aos exercícios iniciados em, ou após, 1o de janeiro de 2021. A medida visa corrigir a lacuna normativa existente, referente a este período, e, com isso, deixar alinhado com normativo emitido pelo Iasb”.

Saiba mais aqui.

Fonte: Comunicação da Abrasca.

A reprodução deste material é permitida desde que a fonte seja citada.

## **Novo salário mínimo 2022: veja como registrar o reajuste no eSocial Doméstico.**

**Salário mínimo foi reajustado para R\$ 1.212,00 a partir de 1º de janeiro**

A Medida Provisória nº 1.091/2021, de 30 de dezembro de 2021, reajustou o valor do salário mínimo para R\$ 1.212,00 a partir de 1º de janeiro de 2022.

Veja as principais dúvidas e como registrar o reajuste no eSocial Doméstico:

Todos os trabalhadores têm direito ao reajuste?

Os empregados domésticos que recebem salário mínimo deverão ter seus contratos de trabalho alterados no eSocial para fazer constar o novo valor de R\$ 1.212,00.

Para os empregados que recebem salário superior ao mínimo, o reajuste deverá seguir o estipulado entre empregador e empregado no contrato de trabalho. Assim, poderá se dar em outra data e com outro percentual, a depender do que foi contratado.

O eSocial Doméstico aplica o reajuste automaticamente?

A alteração de salário não é feita automaticamente pelo sistema, devendo ser realizada pelo empregador, antes de encerrar a folha do mês.

Mas atenção nos casos de férias: o empregador deverá primeiramente fazer a alteração salarial e, só então, registrar as férias, para que os novos valores sejam considerados no recibo e na folha de pagamento.



Se o empregado estiver usufruindo suas férias em 1º de janeiro, iniciadas em dezembro, a alteração deverá ser feita com data de início de vigência após seu retorno ao trabalho. Não se preocupe, o sistema aplicará o reajuste normalmente na folha do mês de janeiro.

Como registrar o reajuste no eSocial Doméstico?

Você pode escolher uma das formas a seguir:

Utilizar o assistente de reajuste salarial – o link pode ser encontrado na tela principal do eSocial, no menu “Acesso Rápido”. A ferramenta é simples e direta e solicita apenas os dados necessários para o reajuste.

Peça ao assistente virtual – clique no ícone que se encontra no canto inferior da página. Peça ao assistente: “reajustar salário”. O reajuste será feito diretamente na conversa.

Pelo App do eSocial Doméstico – nele você encontra a funcionalidade de reajuste salarial, simples e fácil. O App eSocial Doméstico está disponível para Android e iOS e pode ser baixado gratuitamente na Google Play Store e na App Store.

Fonte: eSocial

## **SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 150, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020 (Publicada no DOU de 28/12/2020, seção 1, página 161) .**

**Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física – IRPF  
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL. ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS.**

No caso de empresa individual, prevista no art. 162, § 1º, do RIR/2018, dentre a qual enquadra-se o empresário individual conceituado no art. 966 do Código Civil, os rendimentos auferidos referentes a aluguel de imóvel próprio devem ser tributados na pessoa física, conforme art. 174, inciso I, do RIR/2018, por meio do recolhimento mensal (carnê-leão), caso sejam pagos por pessoa física, ou retidos na fonte, caso pagos por pessoa jurídica, e declarados na DIRPF do ano-calendário correspondentes, já que não há equiparação à pessoa jurídica quanto a esses rendimentos

Dispositivos Legais: Lei nº 10.406, de 2002, art. 966; RIR, de 2018, arts. 118, 120, IV, 162, 174, I e 688.

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ

**EIRELI. ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS.**

No caso de EIRELI, constituída conforme o art. 980-A do Código Civil, o imóvel deve estar integralizado no patrimônio da pessoa jurídica para que os rendimentos de aluguel deste imóvel sejam tributados na EIRELI.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.406, de 2002, arts. 44, VI e 680-A; SC Cosit nº 272, de 2015; SCI Cosit nº 19, de 2013; Lei nº 5.172, de 1966, art. 123.

FERNANDO MOMBELLI

Coordenador-Geral

SC Cosit nº 150-2020.pdf

\*Este texto não substitui o publicado oficialmente.



## **Banco Central anuncia novo site para a consulta de valores esquecidos; veja como pesquisar.**

Plataforma será lançada no próximo dia 14 após o portal da entidade cair pelo alto número de acessos; transferências serão feitas pelo Pix a partir de março

O Banco Central (BC) anunciou nesta segunda-feira, 7, a criação de um site específico para a consulta de valores esquecidos em instituições financeiras por pessoas físicas e jurídicas.

O Sistema Valores a Receber vai ser lançado na segunda-feira que vem, 14, data que a autoridade monetária havia informado para a retomada do serviço.

De acordo com o BC, os valores “encontrados” serão transferidos a partir de 7 de março.

A busca só poderá ser feita pelo novo site.

Pelos cálculos da autoridade monetária, há cerca de R\$ 8 bilhões em valores esquecidos em instituições financeiras.

Os pagamentos serão realizados através da plataforma Pix para a conta indicada pelo usuário.

O sistema de busca por valores em bancos foi lançado no dia 24 de janeiro, mas foi suspenso no dia seguinte após o site do Banco Central sair do ar devido ao grande número de acessos.

Quem ainda não consultou, deve acessar o site Valores a Receber (clique aqui) para ter acesso às informações.

A consulta pode ser feita pelo CPF ou CNPJ e a senha já cadastrada no governo federal.

Caso o usuário não tenha login, é possível fazer um novo cadastro pelo site (clique aqui) ou pelo aplicativo Gov.br.

O Banco Central também alertou sobre possíveis golpes.

A autoridade monetária ressaltou que toda a consulta deve ser feita apenas pelo site oficial, e que não envia links ou entra em contato com os usuários para tratar dos valores a receber ou confirmar dados pessoais.

O BC ainda afirmou que apenas as instituições financeiras entrarão em contato com os usuários que não cadastraram a chave Pix no momento de solicitar a devolução do valor, mas que mesmo nessa situação o banco não pode solicitar dados pessoais ou a senha de acesso no sistema

<https://jovempan.com.br/noticias/economia/banco-central-anuncia-novo-site-para-a-consulta-de-valores-esquecidos-veja-como-pesquisar.html>

## **Fábrica de calçados terá de pagar valores de lanches não fornecidos a empregado.**

A obrigação estava prevista em norma coletiva.



07/02/22 – A Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho rejeitou o recurso da Arezzo Indústria e Comércio S.A., de Campo Bom (RS), contra a condenação ao pagamento de indenização correspondente à falta do lanche para um modelista. Segundo a decisão, o lanche, no valor de R\$ 10 e previsto em norma coletiva, deixou de ser fornecido ao empregado durante os três anos de contrato.

## FALACIOSA

O empregado disse, na ação ajuizada em maio de 2014, que tinha a jornada prorrogada por mais de três horas todos os dias e que a norma coletiva previa o fornecimento do lanche no valor de R\$ 10 aos empregados que prestassem mais de três horas além da jornada normal. Contudo, a obrigação não era cumprida.

Em contestação, a Arezzo classificou de “totalmente falaciosa” a alegação do trabalhador. Disse que, durante os três anos de contrato, toda vez que o modelista tinha o direito, conforme a norma, o lanche fora fornecido.

## ÔNUS DA EMPRESA

O juízo de primeiro grau e o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS) acolheram o pedido do empregado, condenando a empresa a pagar o valor referente ao lanche (R\$ 10 por dia) durante todo o contrato de trabalho. Para o TRT, cabia à empregadora provar que havia fornecido lanche nas ocasiões em que foram preenchidos os requisitos previstos na norma coletiva, por ser fato obstativo do direito pretendido pelo trabalhador.

O relator do recurso de revista da empresa, ministro Augusto César, observou que a decisão do TRT está em sintonia com os dispositivos da CLT e do Código de Processo Civil (CPC) que tratam da distribuição do ônus da prova.

A decisão foi unânime.

(RR/CF)

Processo: RR-703-55.2014.5.04.0372

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho

## **Ministério da Economia atualiza normas para o registro público de empresas.**

**Medidas beneficiam empreendedores, simplificando regras e favorecendo ambiente de negócios**

Com o objetivo de atualizar e aperfeiçoar as normas para o registro público de empresas, o Ministério da Economia (ME) publicou a Instrução Normativa nº 112.

O ato, do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração do ME, contempla uma série de medidas que beneficiam diretamente empresários e empreendedores, como a simplificação das regras para publicação das sociedades por ações (S.A.), a consolidação das normas para constituição da Sociedade Anônima do Futebol (SAF) e a revogação do tipo jurídico Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (Eireli).



As alterações propiciam um ambiente mais favorável para a realização de negócios, dão mais segurança jurídica aos atos empresariais, simplificam e combatem a burocracia.

“Iniciativas como essa tornam a vida do empreendedor brasileiro mais fácil. Na prática, o cidadão ganha tempo e reduz os custos para produzir”, destaca o secretário especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do ME, Caio Mario Paes de Andrade. “É para isso que estamos trabalhando, para combater a burocracia, oferecer melhores condições para abertura de novos negócios, além de gerar mais oportunidades”, resume.

A IN estabelece, por exemplo, o fim da obrigatoriedade de as sociedades por ações publicarem seus atos no Diário Oficial, conforme era estabelecido pela Lei nº 13.818/2019.

Assim, essas empresas deverão publicar um resumo das informações em um jornal impresso de grande circulação editado na cidade-sede da companhia. A íntegra do documento deve ser publicada no portal do mesmo veículo de comunicação.

Já as companhias fechadas com receita bruta anual de até R\$ 78 milhões poderão realizar suas publicações na Central de Balanços (CB) do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) e no sítio eletrônico da companhia, nos termos do disposto no art. 294 da Lei nº 6.404/1976, e na Portaria ME nº 12.071/2021.

Para fins de registro, a receita bruta anual deverá ser aferida através de declaração da sociedade.

A nova IN também inclui no Manual de Registro de Sociedade Anônima as regras para a constituição da Sociedade Anônima do Futebol (SAF), criada pela Lei nº 14.193/2021.

A medida orientará diretamente às associações esportivas que desejarem seguir o caminho de clubes como Botafogo e Cruzeiro, que, recentemente, divulgaram suas SAF. Aplicam-se à SAF, no que couber, todas as regras aplicáveis à sociedade anônima.

A normativa estabelece, ainda, a nova Ficha de Cadastro Nacional.

Além dos dados de registro que já alimentam o sistema utilizado pela Junta Comercial, devem passar a ser coletados e cadastrados dados referentes aos mandatos, poderes e atribuições dos administradores e/ou diretores.

Em relação à Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (Eireli), a IN confirma a revogação desse tipo de pessoa jurídica, ratificando entendimento já existente no Ministério da Economia quanto ao tema e sanando equívoco da Lei nº 14.195/2021.

Confira resumo das medidas contempladas na IN nº 112:

Aprova a nova Ficha de Cadastro Nacional (FCN);

Revoga o tipo jurídico Eireli;

Simplifica as publicações das sociedades por ações (S.A.);

Inclui regras para a constituição da Sociedade Anônima do Futebol (SAF);

Estabelece os requisitos para registro de empresas enquadradas como startups;

Facilita liquidação e dissolução de sociedade em caso de falecimento de sócio;

Permite uso do número do CNPJ como nome empresarial para o empresário ou sociedade;

Simplifica identificação de atividade na declaração de objeto social;

Retira obrigatoriedade de residência no Brasil para diretores de sociedades anônimas;



Proíbe solicitação de contrato padrão pelas Juntas Comerciais;  
Amplia situações consideradas como atos meramente cadastrais;  
Determina que a emissão de Certidão seja feita conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Fonte: Ministério da Economia

### **Juiz autoriza escritório contábil a ter regime especial da SUP.**

**A prefeitura de SP tinha desenquadrado o escritório contábil do regime especial da SUP sob a justificativa de que ela adota modelo de sociedade limitada.**

O juiz de Direito Marcos de Lima Porta, da 5ª vara de Fazenda Pública de SP, anulou decisão administrativa que havia desenquadrado um escritório contábil do regime especial da SUP – Sociedade Uniprofissional.

[https://portalcontabilsc.com.br/wp-content/uploads/2022/02/https\\_img.migalhas.com.br\\_SL\\_gf\\_base\\_SL\\_empresas\\_SL\\_MIGA\\_SL\\_imagens\\_SL\\_2022\\_SL\\_02\\_SL\\_04\\_SL\\_80d65ca7-c311-4f3a-bb88-4547ffd136e5.jpg.\\_PROC\\_CP65.jpg](https://portalcontabilsc.com.br/wp-content/uploads/2022/02/https_img.migalhas.com.br_SL_gf_base_SL_empresas_SL_MIGA_SL_imagens_SL_2022_SL_02_SL_04_SL_80d65ca7-c311-4f3a-bb88-4547ffd136e5.jpg._PROC_CP65.jpg)

Juiz autoriza escritório contábil a ter regime especial da SUP. (Imagem: Pexels. )

Um escritório contábil impetrou mandado de segurança contra a prefeitura de SP a fim de anular o ato administrativo de “desenquadramento do regime especial de recolhimento de ISS das sociedades de profissionais”. Por conta disso, houve a lavratura de três autos de infração e a sua exclusão do Simples Nacional.

Na Justiça, o escritório alegou que é sociedade uniprofissional e que não concorda com a justificativa da prefeitura de que adota modelo de sociedade limitada e, portanto, incompatível com o referido regime especial.

Sociedade simples

Ao analisar o caso, o juiz de Direito Marcos de Lima Porta verificou que a lei municipal 13.701/03 (sobre o recolhimento de tributos) estabelece que o regime diferenciado para recolhimento do imposto ocorrerá nos casos em que a prestação do serviço for pessoal do próprio contribuinte, ainda que em sociedade, desde que os profissionais habilitados assumam responsabilidade pessoal e que não exerçam atividade empresarial.

Em seguida, o magistrado analisou o contrato social do escritório autor e confirmou que se trata de uma sociedade simples, que foi constituída sob a forma de sociedade por responsabilidade limitada por determinado período. Essa informação foi, posteriormente, retificada para constar, no contrato, que os sócios respondem ilimitadamente pelas obrigações da sociedade.

“o fato de a impetrante ter sido constituída sob a forma de sociedade por responsabilidade limitada por determinado período, não é por si só, justificativa para o seu desenquadramento, porque a prestação de serviço sempre foi pessoal.”

Ademais, o juiz observou que o escritório sempre efetuou o recolhimento do ISSQN sob o regime especial e que não houve nenhuma alteração fática em sua estrutura capaz de ensejar o desenquadramento.



Nesse sentido, o magistrado concedeu a segurança para anular decisão que desenquadrava o escritório do Regime Especial da SUP, o excluiu do Simples Nacional. Com a decisão, foram integralmente anulados os débitos tributários relacionados ao caso.

O mandado de segurança foi patrocinado pelos advogados Aloysio Mendes Moraes e Lucas Micherif de Moraes (Amm.advogados).

Processo: 1060764-38.2021.8.26.0053

Leia a decisão.

Migalhas

## **Difal- contribuintes: oportunidade para empresas recuperarem valores pagos indevidamente.**

Por Wagner Schneider Cemin

Considerando os fundamentos utilizados pelo STF, os contribuintes possuem uma oportunidade para pleitear junto ao poder judiciário a restituição do Difal pago na aquisição de mercadorias para uso e consumo e destinadas ao ativo imobilizado.

[https://portalcontabilsc.com.br/wp-content/uploads/2022/01/https\\_\\_img.migalhas.com\\_.br\\_\\_SL\\_\\_gf\\_base\\_\\_SL\\_\\_empresas\\_\\_SL\\_\\_MIGA\\_\\_SL\\_\\_imagens\\_\\_SL\\_\\_2022\\_\\_SL\\_\\_01\\_\\_SL\\_\\_19\\_\\_SL\\_\\_7b8e0d02-d675-4978-a119-a177655fcdc5.jpg.\\_PROC\\_CP65-1024x536.jpg](https://portalcontabilsc.com.br/wp-content/uploads/2022/01/https__img.migalhas.com_.br__SL__gf_base__SL__empresas__SL__MIGA__SL__imagens__SL__2022__SL__01__SL__19__SL__7b8e0d02-d675-4978-a119-a177655fcdc5.jpg._PROC_CP65-1024x536.jpg)

No início de 2022, em razão da sanção tardia da lei complementar 190/22, os contribuintes depararam-se com uma gigantesca controvérsia envolvendo a (im)possibilidade de cobrança do Difal-não contribuintes já no presente ano. A nova lei também ressuscitou o debate sobre a ilegalidade da base dupla do Difal. Essas controvérsias foram tratadas pela advogada Jussandra Hickmann Andraschko em dois artigos, nos quais foram detalhadas as razões pelas quais se está diante de mais uma ilegalidade perpetrada pelos Estados.<sup>1</sup> Por outro lado, a celeuma envolvendo o Difal pode gerar mais uma oportunidade aos contribuintes: trata-se da possibilidade de restituição dos valores pagos de forma indevida nos últimos cinco anos por contribuintes do imposto (Difal-contribuintes) em decorrência da aquisição de mercadorias destinadas ao ativo imobilizado e a uso e consumo.

Para analisar essa oportunidade, é importante compreender o que foi julgado no tema 1.093 de repercussão geral. Naquela oportunidade, o STF foi instado a manifestar-se sobre a legalidade de diversas cláusulas do convênio ICMS 93/15 do CONFAZ, o qual foi editado apenas para regulamentar as inovações trazidas pela EC 87/15 e possibilitar que os Estados iniciassem a cobrança do Difal-não contribuintes.

Diante desse cenário, pode-se concluir, sem maiores esforços, que a matéria julgada pelo STF não dizia respeito à (im)possibilidade de cobrança do Difal – contribuintes. Apesar de não ter analisado o arcabouço legal envolvendo a instituição do Difal-contribuintes pelos Estados, o posicionamento do STF adotado no julgamento do tema 1.093 de repercussão geral deve ser levado em consideração para analisar a possibilidade de cobrança do referido Difal. As razões de decidir do STF possuem clareza meridiana e, em respeito à segurança jurídica e ao sistema de precedentes introduzidos pelo CPC/15, não restam dúvidas que o caminho percorrido pelo STF deve ser replicado em casos cujo objeto em discussão é semelhante.



Dito isto, importante resgatar algumas premissas fixadas pelo STF quando da declaração de inconstitucionalidade de determinadas cláusulas do convênio ICMS 93/15 do CONFAZ. Analisando o voto do ministro Dias Toffoli, constata-se que a Suprema Corte chegou à conclusão de que o Difal não é mera repartição de um mesmo tributo, na medida em que se trata de um imposto com fato gerador, base de cálculo e contribuinte próprios. Essa constatação é decorrência lógica do entendimento firmado pelo STF, na medida que se julgou necessária a edição de lei complementar para disciplinar a cobrança do Difal-não contribuintes, o que não seria preciso se o Difal fosse encarado como mera repartição de receitas.

Outro ponto relevante do voto do ministro Dias Toffoli refere-se à análise se lei complementar 87/96 (Lei Kandir) possui normas suficientes para autorizar os estados e o DF a efetivar a cobrança do Difal. A conclusão adotada pelo ministro foi a seguinte:

Note-se que não se infere dessa lei complementar, por exemplo, (i) quem é o contribuinte dessa exação, isto é, se é o remetente ou o destinatário; (ii) se há ou não substituição tributária na hipótese; (iii) quem deve ser considerado o destinatário final, se, v.g., o destinatário físico ou se o destinatário jurídico dos bens; (iv) quando ocorre o fato gerador da nova obrigação, se, por exemplo, na saída da mercadoria do estabelecimento, na entrada dela no estado de destino ou, ainda, em sua entrada no estabelecimento ou no domicílio do consumidor final; (v) onde ocorre o fato gerador, para efeito de cobrança da exação.

Fixadas tais premissas, parte-se para análise do complexo de normas envolvendo o Difal-contribuintes, o qual já havia sido previsto no art. 155, §2º, VII e VIII, da redação originária da CF/88.2 Inicialmente, o referido imposto era regulamentado pelo convênio ICMS 66/88, considerando a previsão constante no § 8º do art. 34, do ADCT, a qual concedia poderes aos Estados para regulamentação, mediante convênio, do ICMS até a promulgação da lei complementar da qual tratava o art. 146, III, da CF/88.

No convênio ICMS 66/88 constavam, de forma expressa, todos elementos necessários para a cobrança do Difal-contribuintes. Posteriormente, foi promulgada a LC Federal 87/96 – Lei Kandir, a qual foi responsável por dispor sobre o regramento nacional do ICMS, fato que acarretou na perda de efeitos do convênio ICMS 66/88.

Ocorre que, na Lei Kandir, não havia qualquer previsão sobre o fato gerador, a base de cálculo e quem seriam os contribuintes do Difal. A ausência de previsão legal sobre esses aspectos restou ainda mais evidente quando houve a promulgação da LC 190/22, na medida em que essa regulamentou de forma expressa a cobrança do Difal-contribuintes.

A partir de todo o exposto, pode-se concluir que, no período posterior a perda de eficácia do convênio ICMS 66/88, a cobrança do Difal-contribuintes foi feita sem aparo legal. Assim sendo, considerando os fundamentos utilizados pelo STF no julgado do tema 1.093 de repercussão geral os contribuintes possuem uma oportunidade para pleitear junto ao poder judiciário a restituição do Difal pago na aquisição de mercadorias para uso e consumo e destinadas ao ativo imobilizado, neste último é necessário levar em consideração o percentual do imposto eventualmente creditado.

1- A incostitucional base de cálculo dupla para apuração do Difal. Disponível aqui. Atraso na sanção presidencial da lei complementar 190/22 adia Difal para 2023. Disponível aqui.

2- Redação original: art. 155, §2º, VII e VIII: “art. 155: Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre; § 2º O imposto previsto no inciso II atenderá ao seguinte: VII – em relação às operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final localizado em outro Estado, adotar-se-á: a) a alíquota interestadual, quando o destinatário for contribuinte do imposto; b) a alíquota interna, quando



o destinatário não for contribuinte dele; VIII – na hipótese da alínea “a” do inciso anterior, caberá ao Estado da localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual”.

Wagner Schneider Cemin

Graduado em Direito pela Unisinos – Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Advogado do escritório Hickmann Advogados Associados.

## **Modificação da Lei de Sociedades Anônimas.**

Por Hélio Mauro Di Ferreira Andrade,

<https://portalcontabilsc.com.br/wp-content/uploads/2022/02/impostos-computador-Foto-divulgacao-696x462-1.jpg>

Dispensada publicação nos Diários Oficiais, basta em jornais de grande circulação

A Lei 13.818/2019, depois de um longo período de *vacatio legis*, trouxe uma nova redação ao famigerado art. 289 da Lei de Sociedades Anônimas. Segundo a antiga redação, as publicações ordenadas pela lei de sociedades anônimas deveriam ser feitas no órgão oficial da União ou dos estados ou Distrito Federal e também em jornal de grande circulação editado na localidade da sede da companhia.

A nova redação traz as seguintes inovações:

Art. 289. As publicações ordenadas por esta Lei obedecerão às seguintes condições:

I – deverão ser efetuadas em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, de forma resumida e com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na página do mesmo jornal na internet, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil);

II – no caso de demonstrações financeiras, a publicação de forma resumida deverá conter, no mínimo, em comparação com os dados do exercício social anterior, informações ou valores globais relativos a cada grupo e a respectiva classificação de contas ou registros, assim como extratos das informações relevantes contempladas nas notas explicativas e nos pareceres dos auditores independentes e do conselho fiscal, se houver.

§ 1º A Comissão de Valores Mobiliários poderá determinar que as publicações ordenadas por esta Lei sejam feitas, também, em jornal de grande circulação nas localidades em que os valores mobiliários da companhia sejam negociados em bolsa ou em mercado de balcão, ou disseminadas por algum outro meio que assegure sua ampla divulgação e imediato acesso às informações.

§ 2º Se no lugar em que estiver situada a sede da companhia não for editado jornal, a publicação se fará em órgão de grande circulação local.

§ 3º A companhia deve fazer as publicações previstas nesta Lei sempre no mesmo jornal, e qualquer mudança deverá ser precedida de aviso aos acionistas no extrato da ata da assembleia geral ordinária.



§ 4º O disposto no final do § 3º não se aplica à eventual publicação de atas ou balanços em outros jornais.

§ 5º Todas as publicações ordenadas nesta Lei deverão ser arquivadas no registro do comércio.

§ 6º As publicações do balanço e da demonstração de lucros e perdas poderão ser feitas adotando-se como expressão monetária o milhar de reais.

§ 7º Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, as companhias abertas poderão, ainda, disponibilizar as referidas publicações pela rede mundial de computadores.

A par das eventuais críticas, houve um considerável avanço na legislação. A inovação foi a dispensa de uso de “diários oficiais” para a publicação de atos que a própria Lei de Sociedades Anônimas impõem como de necessária publicação, tais como ata de constituição, edital de convocação dos acionistas, assembleias, atos de reforma do estatuto, renúncia do administrador, demonstrações financeiras, atas deliberativas e aquisição de controle mediante oferta pública.

As eventuais dúvidas acerca da caracterização de jornal de grande circulação foram sanadas com o Ofício Circular SEI 3153/2020 do Ministério da Economia, onde há a orientação para que todas as juntas comerciais passem a adotar o entendimento segundo o qual, jornais de grande circulação seriam os veículos de comunicação distribuído de forma habitual nos estados e municípios, e que sejam acessíveis a todos, disponibilizado por meio físico e digital, e desde que propicie a circulação efetiva daquelas informações.

No mesmo sentido, o Parecer da CVM 134/79: “Jornal de grande circulação, para a Lei de sociedade por ações, aquele que permite ao maior número possível de acionistas acesso, pleno e sem maiores esforços, conhecimento dos atos da vida societária, como também venha a atender às necessidades de informação acerca da companhia de terceiros que com ela se relacionam.”

Outra inovação trazida pela nova redação foi a publicação de forma resumida e o uso de certificação digital, conferindo autenticidade no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil). A grande ressalva fica inserida no inciso II segundo o qual, “no caso de demonstrações financeiras, a publicação de forma resumida deverá conter, no mínimo, em comparação com os dados do exercício social anterior, informações ou valores globais relativos a cada grupo e a respectiva classificação de contas ou registros, assim como extratos das informações relevantes contempladas nas notas explicativas e nos pareceres dos auditores independentes e do conselho fiscal, se houver”.

Assim, saliente-se que o arquivamento dessas informações, após todo o processo de divulgação das mesmas, deve ser feita junto aos órgãos de registro comerciais, que ficam vinculados ao aspecto formal, às formalidades extrínsecas dos atos sujeitos a registro e arquivamento, devendo se atentar a isso e não a materialidade dos atos, não adentrando em quaisquer outros aspectos que não as formalidades legais apresentadas à Junta com fins de arquivamento.

Hélio Mauro Di Ferreira Andrade é advogado.

## **Ministério notifica empregadores domésticos.**



O Ministério do Trabalho e Previdência iniciou, na última terça-feira (8), um trabalho de orientação e fiscalização junto aos empregadores domésticos.

A Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) está enviando notificações aos empregadores domésticos de todo o país com orientações sobre a legislação trabalhista e solicitando a apresentação de documentos comprobatórios.

Inicialmente, serão enviadas 5 mil notificações por meio eletrônico aos empregadores, pelo e-mail cadastrado no Sistema eSocial.

A partir do recebimento da notificação, os patrões terão um prazo para encaminhar documentos requisitados, relacionados à verificação de pagamento de salário, conforme o cronograma abaixo:

- Primeiro lote de notificações (08/02) – Prazo até 22/02 para apresentação de documentos;
- Segundo lote de notificações (08/03) – Prazo até 22/03 para apresentação de documentos.

Caso haja dúvida, os empregadores notificados podem entrar em contato com a Inspeção do Trabalho pelo endereço eletrônico [notificacoes.trabalhodomestico@economia.gov.br](mailto:notificacoes.trabalhodomestico@economia.gov.br).

O envio das notificações por via postal faz parte das ações programadas da Divisão do Trabalho Infantil e Igualdade de Oportunidades (DTIOP/CGFIT/SIT).

Live – Na última segunda-feira (07), a SIT promoveu uma live voltada a empregadores domésticos com orientações sobre legislação trabalhista e eSocial doméstico.

Para conferir como foi acesse <https://youtu.be/fJ5ilZRWxRQ>.

<https://www.gov.br/esocial/pt-br/noticias/secretaria-de-trabalho/ministerio-notifica-empregadores-domesticos>

Vejam o que estão solicitando:

Demonstrativo dos Valores Devidos e Recibo de Salário referentes aos meses de dezembro/2021 e janeiro/2022, incluindo a segunda parcela do 13º salário/2021.

Comprovante de depósito do pagamento dos salários, em caso de depósito/ transferência bancária.

## **IGREJAS PODEM TER QUE COMEÇAR A CONTRIBUIR COM CSLL, COFINS E PIS/PASEP.**

O Projeto de Lei 3050/21 que tramita na Câmara dos Deputados submete templos de qualquer culto às regras vigentes para as pessoas jurídicas que determinam o pagamento de três contribuições para o financiamento da Seguridade Social (CSLL, Cofins e PIS/Pasep).

A medida revoga, assim, o tratamento tributário diferenciado hoje destinado às igrejas. O texto em análise retoma o teor do veto derrubado pelo Congresso Nacional em março de 2021. Ao sancionar a Lei 14.057/20, que regulamenta acordos sobre precatórios de alto valor, o presidente Jair Bolsonaro (PL) havia vetado a isenção de CSLL para templos, inclusive com efeitos retroativos.



“É possível verificar que algumas igrejas vão além do propósito espiritual e funcionam como empresas, concorrendo em condições desiguais. Assim, este projeto de lei vem para tributá-las com tratamento semelhante ao das demais pessoas jurídicas”, afirmou o autor, deputado Nereu Crispim (PSL-RS).

#### Isenção para as igrejas

Atualmente, por força da Constituição, templos de qualquer culto são imunes a impostos diretos – como aqueles sobre a renda (IR) e o patrimônio (IPTU) –, mas não são isentos de impostos indiretos (caso do ICMS estadual).

Já a Lei 7.689/88 estabelece a isenção de CSLL para templos religiosos. Por fim, a Medida Provisória 2.158-35/01 prevê a isenção de Cofins nas atividades próprias das igrejas, além de criar um tratamento diferenciado em relação ao PIS/Pasep.

O projeto tramita em caráter conclusivo e será analisado pelas comissões de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Fonte: Agência Câmara

Data da Notícia: 11/02/2022 00:00:00

### **Promulgada emenda constitucional de proteção de dados.**

**Em sessão solene nesta quinta-feira (10), parlamentares destacaram como mérito da proposta o cuidado com a privacidade do cidadão e o aumento de investimentos em tecnologia no país**

Em sessão solene nesta quinta-feira (10), o Congresso Nacional promulgou a Emenda Constitucional (EC 115), que inclui a proteção de dados pessoais entre os direitos e garantias fundamentais. O texto também fixa a competência privativa da União para legislar sobre proteção e tratamento de dados pessoais.

Em nome do Congresso Nacional, o presidente Rodrigo Pacheco realçou a importância da emenda para o fortalecimento das liberdades públicas. Ele avaliou que o novo mandamento constitucional reforça a liberdade dos brasileiros e a privacidade do cidadão, além de favorecer os investimentos em tecnologia no país.

A EC 115 teve origem na Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 17/2019, aprovada pelo Senado em outubro do ano passado. Apresentada pelo senador Eduardo Gomes (MDB-TO) e relatada pela senadora Simone Tebet (MDB-MS), a PEC atribuiu à União as competências de organizar e fiscalizar a proteção e o tratamento de dados pessoais, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD — 13.709, de 2018), aprovada em 2018 e em vigor desde setembro de 2020.

Na sessão, compuseram a Mesa o senador Eduardo Gomes, primeiro subscritor da emenda; o deputado Orlando Silva (PCdoB-SP), relator da matéria na comissão especial destinada à apreciação da emenda na Câmara; o ministro do Supremo Tribunal de Justiça (STJ), Ricardo Villas Bôa Cueva; e o senador Alexandre Silveira (PSD-MG), que leu o autógrafo da emenda constitucional, assinada em seguida pelo presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, concluindo a promulgação. Exemplares da emenda serão encaminhados à Câmara, ao Senado, ao Supremo Tribunal Federal (STF), à Presidência da República e ao Arquivo Nacional.

A sessão contou ainda com representantes da delegação da União Europeia no Brasil; do Facebook; da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD); do Portal Brasileiro de Dados Abertos; do Fórum LGPD do Comitê Regulatório da Associação Brasileira das Empresas de Software; da Associação das Empresas

de Tecnologia da Informação e Comunicação (Brasscom); e da Associação Nacional das Universidades Particulares, entre outras instituições.

Após a execução do Hino Nacional, os parlamentares destacaram a importância da promulgação da emenda constitucional, dado o avanço e consolidação da digitalização em todos os setores.

#### ‘Medida meritória’

Além de classificar a emenda como uma “medida meritória” que reforça a segurança jurídica e favorece os investimentos em tecnologia no Brasil, Rodrigo Pacheco destacou que os novos mandamentos constitucionais complementam, lastreiam e reforçam dispositivos inseridos recentemente na legislação ordinária, como o Marco Civil da Internet, de 2014, e a Lei Geral de Proteção de Dados, de 2018.

— Os dados, as informações pessoais pertencem, de direito, ao indivíduo e a mais ninguém. Sendo assim, cabe a ele, tão somente a ele, ao indivíduo, o poder de decidir a quem esses dados podem ser revelados e em que circunstâncias, ressalvadas as exceções legais muito bem determinadas, como é o caso de investigações de natureza criminal, realizada de acordo com o devido processo legal.

As informações voam à velocidade da luz, e as novas tecnologias, como a revolucionária inteligência artificial, são capazes de prever e descrever comportamentos e interesses coletivos e individuais com grande precisão. Desse modo, faz-se imperativo na modernidade que tenhamos no Brasil um preceito com força constitucional que deixe muito patente nosso compromisso de nação com o valor inegociável do valor da liberdade individual.

O Poder Legislativo da União deve ser exaltado, hoje, por cumprir sua função institucional de oferecer ao nosso país uma legislação moderna e eficiente, destinada a regular o uso que se faz das tecnologias avançadas, com respeito à liberdade dos cidadãos. Esse é o espírito da Constituição Federal — afirmou o presidente do Senado.

#### Comprometimento

O senador Eduardo Gomes, por sua vez, destacou que a EC 115 foi a primeira emenda constitucional aprovada nesta legislatura por deputados e senadores. Ele também apontou a contribuição dada por Rodrigo Pacheco na formulação da proposta que deu condições à tramitação da matéria.

Ao promulgar a nova emenda, disse Eduardo, o Congresso Nacional declara publicamente seu comprometimento com o país, os direitos humanos da nova geração e o futuro.

— Não há mais como imaginar nenhuma atividade na sociedade que não seja realizada através da tecnologia.

A internet transformou as ações, as nações, as democracias, o comércio, a ciência, a educação e até mesmo a religião, mudou radicalmente toda e qualquer relação do cidadão com o Estado, com as empresas e uns com os outros. E esse caminho que todos trilhamos tem seus riscos.

Com a tecnologia surgem novos desafios e novas realidades econômicas, culturais e jurídicas. Se, por um lado, a digitalização do mundo venceu fronteiras, aproximou pessoas e fez surgir novas formas de convívio social, por outro lado, tudo isso tem sido realizado com o uso cada vez mais intenso de informações pessoais.



Por isso, temos que compreender a importância do dado pessoal na nova realidade global, assim como é imprescindível reconhecer e mitigar os riscos que fazem parte de sua utilização — afirmou o senador.

## Mundo digital

O deputado Orlando Silva, por sua vez, registrou sua admiração por Eduardo Gomes, que, em sua avaliação, “demonstrou inteligência ao se conectar com temas da área digital, além de sensibilidade para o estabelecimento de um comando constitucional para a proteção de dados, e generosidade, ao permitir o diálogo entre Câmara e Senado na produção do texto final da emenda”.

Coordenador do Grupo de Trabalho de Proteção de Dados e Tecnologia da Frente Parlamentar do Setor de Serviços, o deputado Júlio Lopes (PP-RJ) disse que a proteção de dados é fundamental para a sociedade no momento em que a vida foi virtualizada e ganha agora um universo paralelo, no qual as empresas vão construindo e constituindo o metaverso. Ele ressaltou ainda que a promulgação da emenda é um passo decisivo e definitivo na construção da cidadania e na proteção do brasileiro.

Presidente da Frente Parlamentar da Ciência, Tecnologia, Inovação e Pesquisa, o senador Izalci Lucas (PSDB-DF) destacou a importância da emenda constitucional.

— Evidente que o Brasil ainda é analógico, mas [continuo] torcendo para que a gente possa avançar na digitalização, na banda larga, para que a gente possa de fato pegar o exemplo lá de fora que já está totalmente digitalizado para também colocar aqui no país — concluiu.

Agência Senado

## **Ação de revisão de complementação de aposentadoria tem prescrição afastada.**

**A revisão se baseia na modificação dos critérios em acordos coletivos posteriores.**

10/02/22 – A Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho determinou que o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS) dê prosseguimento à ação revisional de um empregado da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica (CEEE), em Porto Alegre (RS), relativa à complementação de aposentadoria reconhecida em ação cujo trânsito em julgado se dera em 2009. A CEEE pedia a prescrição total do direito, mas, segundo a Turma, no caso de ação revisional, é irrelevante a data em que a sentença que se pretende modificar transitou em julgado, por se tratar de parcelas sucessivas.

## INVALIDEZ

O empregado ajuizou reclamação trabalhista em novembro de 1995, buscando o pagamento de complementação de aposentadoria prevista em cláusula coletiva do acordo então vigente. A sentença, favorável à sua pretensão, tornou-se definitiva (trânsito em julgado) em agosto de 2009, com a condenação da CEEE ao pagamento da complementação conforme critérios definidos no acordo em vigor na época do ajuizamento da ação.

Em 2019, ele apresentou ação revisional, com pedido de diferenças com base em alterações introduzidas por normas coletivas mais benéficas posteriores ao ajuizamento da ação.

## PRESCRIÇÃO



Em contestação, a CEEE alegou que a pretensão de revisão deveria ser extinta. “O empregado quer modificar a decisão já transitada em julgado em agosto de 2009”, argumentou, ao pedir o reconhecimento da prescrição total do direito do aposentado.

O argumento da empresa foi acolhido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS), que decretou a prescrição total da pretensão revisional em razão de ter sido ajuizada 10 anos depois do trânsito em julgado da sentença e mais de 20 anos depois da modificação alegada, ocorrida em 1996. Segundo o TRT, o limite temporal aplicável ao caso seria o de cinco anos.

#### PARCELAS SUCESSIVAS

Para o relator do recurso de revista da CEEE, ministro Amaury Rodrigues, a sentença que se pretende rever ou a data em que houve modificação da situação de fato ou de direito não tem relevância, quando se trata de demanda revisional. “Estaremos sempre diante de parcelas de trato sucessivo, cada uma delas disciplinada pela ordem jurídica vigente na época de seu vencimento”, explicou.

#### NATUREZA REVISIONAL

O ministro destacou, porém, uma distinção importante no fato de a pretensão, ainda que seja de diferenças de complementação de aposentadoria, ter natureza revisional. “A distinção está justamente no fato de que a situação jurídica estava disciplinada por sentença transitada em julgado e que não pode ser modificada retroativamente sem que se ofenda a coisa julgada até então soberana”, observou.

“Como a pretensão é revisional, não há que se falar em ‘verba não recebida no curso da relação de emprego’, pois o fundamento da pretensão é a modificação de fato ou de direito verificada após o ajuizamento da primeira demanda”, assinalou. Nesse caso, a nova disciplina, resultante da modificação relevante da situação de fato ou de direito, só poderá ter eficácia a partir do ajuizamento da ação revisional, não sendo possível cogitar de prazo prescricional retroativo.

A decisão foi unânime.

Processo: RRAg-20190-76.2019.5.04.0811

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho

### **Auxiliar de fábrica de pneus contratado por prazo determinado tem direito à estabilidade acidentária.**

**A lei não faz distinção entre o tipo de contrato.**

10/02/22 – A Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho rejeitou recurso da Pirelli Pneus Ltda., de Gravataí (RS), contra o reconhecimento do direito à estabilidade a um auxiliar de produção, contratado por prazo determinado, que sofreu acidente de trabalho. Conforme o colegiado, a lei, ao garantir estabilidade provisória à vítima de acidente de trabalho, não faz distinção entre contratos por prazo determinado e indeterminado.

#### ACIDENTE

O auxiliar foi contratado pela Pirelli em julho de 2008 na condição de “gola vermelha”, espécie de contrato de experiência. Em setembro do mesmo ano, enquanto abastecia uma máquina com lona de pneu, teve o seu braço puxado e fraturou o cotovelo. Com isso, ficou afastado pela Previdência Social até março de 2009. Quatro meses depois, no prazo previsto para o término do contrato, foi dispensado.



Na reclamação trabalhista, ele sustentou a nulidade da dispensa e pediu a reintegração ou o pagamento de indenização substitutiva, com o argumento de que teria direito à estabilidade acidentária de 12 meses após o fim do benefício previdenciário.

#### GARANTIA DE EMPREGO AO ACIDENTADO

O pedido foi julgado improcedente pelo juízo de primeiro grau, mas o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS) deferiu a indenização, com o entendimento que a Lei da Previdência Social (Lei 8.212/1991) não exclui o trabalhador contratado por prazo determinado da garantia de emprego. Ainda segundo o TRT, como consequência do acidente, há a manutenção do contrato pelo prazo de 12 meses após a alta previdenciária ou o pagamento das parcelas salariais devidas no período.

#### SEM RESTRIÇÃO EXPRESSA

O relator do recurso de revista da Pirelli, ministro Caputo Bastos, assinalou que não há, na lei, restrição expressa quanto ao tipo de contrato de trabalho, “não cabendo ao julgador, portanto, aplicá-la”. Ainda conforme o relator, a decisão do TRT está de acordo com a Súmula 378 do TST, segundo a qual o empregado submetido a contrato de trabalho por tempo determinado goza da garantia provisória de emprego decorrente de acidente de trabalho.

A decisão foi unânime.

Processo: RR-130100-81.2009.5.04.0231

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho

## **Atestados de Covid-19 não são indispensáveis para a ausência do trabalho.**

Por Ruy Fernando Cavalheiro

Em breve o mundo completará dois anos da eclosão da pandemia da Covid-19. Desde março de 2020 lutamos contra uma doença cuja transmissão foi facilitada por nosso modo de vida contemporâneo. Após meses de medo e insegurança, e de muitas mortes em países com governos negacionistas e avessos à ciência e à prevenção, as quase 200 vacinas pesquisadas no final de 2020 se tornaram uma realidade consubstanciada em aproximadamente dez tipos distintos.

O Brasil detém uma rede de saúde pública extremamente articulada e desenvolvida, e, apropriadamente, identificada como um sistema de saúde, e por meio da ação conjunta de estados e municípios, com uma reticente, tímida, pontual e muitas vezes contraproducente participação federal, a vacinação foi implementada junto a nós, alcançando milhões de pessoas.

A vacinação, contudo, não blinda as pessoas contra o vírus, especialmente diante de suas esperadas mutações. A vacinação tem como objetivo fortalecer o sistema imunológico das pessoas, afastando com enorme êxito tanto o risco de óbito quanto o risco de agravamento de saúde e de sequelas graves.

Assim que as continuadas variantes da Covid-19 continuam a contagiar pessoas no Brasil, mormente em períodos de férias escolares, viagens e festas de final de ano. Um "apagão" nos bancos de dados do Ministério da Saúde em fins de dezembro de 2021 e começo de janeiro de 2022 não possibilitou que fosse observado detalhadamente o crescimento de novos casos de contágio, mas o recente retorno da



contabilização trouxe à luz a preocupante informação de que a média móvel de casos aumentou de 3,1 mil em 22 de dezembro para 68 mil em 16 de janeiro [1].

Mais pessoas, portanto, estão e estarão contaminadas, e, apesar de haver uma perspectiva otimista de vários cientistas sobre uma suposta baixa gravidade das variantes sucessivas do vírus, a despeito de sua maior contagiosidade, o fato é que os casos têm, efetivamente, aumentado.

Esse contágio ocorre em um momento de falta de testes para a sua identificação. Muitas pessoas podem estar contaminadas com a Covid-19 ou não, sem que se saiba com certeza. Como poderá a pessoa empregada se ausentar do trabalho sem um atestado que pressupõe exames que não podem ser feitos?

Conforme a dicção do artigo 6º, parágrafos 4º e 5º, da Lei 605/1949, durante período de emergência em saúde pública decorrente da Covid-19, a imposição de isolamento dispensará o empregado da comprovação de doença por sete dias, podendo a pessoa trabalhadora apresentar como justificativa válida, no oitavo dia de afastamento, além do disposto neste artigo, documento de unidade de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) ou documento eletrônico regulamentado pelo Ministério da Saúde.

A Recomendação nº 1 PGT/GT Covid-19 do Ministério Público do Trabalho [2], já em março de 2020, propunha que fosse aceita a autodeclaração da pessoa empregada sobre seu estado de saúde, em função da superlotação e risco de contágio das unidades de saúde. Como a referida recomendação identifica:

"(...) A Lei nº 13.979, de 06/02/2020, estabelece que devem ser aplicadas, no que couber, as disposições do Regulamento Sanitário Internacional (Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020), norma esta que prevê que 'as medidas de saúde tomadas consoante este Regulamento serão iniciadas e concluídas sem demora e aplicadas de maneira transparente e não discriminatória', não é legítima a recusa de isolamento social de trabalhador doente pelo fato de ele não ter conseguido obter atestado médico, em decorrência da dificuldade de acesso aos serviços de saúde".

O artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como direito de todos, ao passo que o inciso XXII de seu artigo 7º a especifica como direito das pessoas trabalhadoras consistente na redução dos riscos inerentes ao trabalho. Nesse sentido é outro documento do Ministério Público do Trabalho, a "Diretriz Orientativa GT Covid-19 Sobre A Ingerência Do Empregador Na Saúde Coletiva De Trabalhadores E Trabalhadoras" [3], o qual reconhece que o fato de a Lei 8.080/90, em seu artigo 2º, §2º, prever que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, não exclui o dever das pessoas, da família, das empresas e da sociedade de proteger a saúde.

O documento "Orientações Gerais Sobre Testes Diagnósticos De Coronavírus Durante A Pandemia De Covid-19" [4], também elaborado pelo Ministério Público do Trabalho em março de 2020, consigna que os empregadores devem "prevenir a propagação do vírus, por meio de medidas administrativas, de engenharia ou de proteção individual, independentemente do diagnóstico realizado pelos testes disponíveis no mercado nacional".

Os empregadores têm o dever de proteger não apenas a saúde da pessoa empregada com suspeita de contágio pela Covid-19, mas também tem o dever de não permitir que uma pessoa com suspeita de contágio não confirmada por diagnóstico clínico venha a infectar outras pessoas, sejam ou não trabalhadoras. Essa regra decorre do direito fundamental e coletivo à vida e à saúde, previsto na Constituição Federal.



Desse modo, mesmo sem a apresentação de atestado ou teste confirmatório do contágio, o empregado pode se ausentar do trabalho sem sofrer descontos ou punição, não apenas pelo prazo do artigo 6º, parágrafo 4º, da Lei 605/1949, mas, mantida a insuficiência de testes na localidade de trabalho e-ou residência da pessoa trabalhadora, pelo prazo de até 15 dias, independentemente de serem contínuos, conforme a redação do artigo 75, §4º e 5º, do Decreto 3.048/99. A partir desse prazo o afastamento se equipara ao afastamento por doença, devendo ser transferido à Previdência Social o ônus financeiro.

O dever de proteção à saúde e à vida deve ser por todos observado, especialmente neste momento pandêmico, e a inexistência de atestado ou teste clínico de contágio pela Covid-19 não pode forçar a pessoa trabalhadora a comparecer presencialmente ao local de trabalho, e, assim, arriscar sua saúde, a das demais pessoas trabalhadoras, clientes e fornecedoras, bem como potenciais vítimas no percurso ou indiretas.

[1] Conforme reportagem da BBC em <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-60032600>, acesso em 20/1/2022.

[2] Disponível em [https://mpt.mp.br/pgt/noticias/recomendacao\\_atestados-3.pdf](https://mpt.mp.br/pgt/noticias/recomendacao_atestados-3.pdf), acesso em 21/1/2022.

[3] Disponível em <https://intranet.mpt.mp.br/pgt/noticias-mpt/diretriz-orientativa-gt-covid.pdf>, acesso em 21/1/2022.

[4] Disponível em <https://intranet.mpt.mp.br/pgt/noticias-mpt/testes-diagnosticos-assinado-3.pdf>, acesso em 21/1/2022.

## O 'caso Moïse Kabamgabe' e o Direito do Trabalho.

Por André Luis Nacer de Souza

No último dia 24, o jovem congolês Moïse Mugenyi Kabamgabe, de 24 anos, foi espancado até a morte por quatro homens em um quiosque na Praia da Barra da Tijuca, no Rio de Janeiro.

A família alega que o rapaz foi morto após cobrar dos representantes do quiosque uma dívida de R\$ 200, decorrente de dois dias de trabalho.

Não se sabe ainda com detalhes o que de fato ocorreu. O inquérito policial vai esclarecer os fatos.

Entretanto, as imagens gravadas por uma câmera no local evidenciam ter ele sido espancado covardemente, de forma injustificável.

A par das discussões sobre racismo, o caso também escancara as dificuldades vivenciadas pelo trabalhador brasileiro.

Em primeiro lugar, o fato dá a exata dimensão do quão falaciosa é a afirmativa de que "o trabalhador pode negociar com o patrão".

Há mais de um século sabemos que a relação empregado/empregador é distinta daquela regulamentada pelo Direito Liberal (o Civil), na qual duas partes negociam em condições de paridade, sendo essa a razão



pela qual o Direito do Trabalho é norteado por uma lógica diversa e que ainda se mostra perfeitamente atual.

Ressalte-se que o caso de Moïse não é único. Em 2017, um pedreiro foi morto na capital paulista ao cobrar do contratante a remuneração pelo serviço realizado. Em 2015, um patrão tomou mediante violência o dinheiro que havia pago a uma ex-funcionária pela rescisão do contrato.

Em segundo lugar, a tragédia envolvendo Moïse nos possibilita questionarmos quanto o Poder Judiciário, inclusive o ramo laboral, ainda é distante de boa parte dos cidadãos que residem no país.

Moïse residia no Rio de Janeiro, onde há Justiça do Trabalho, e mesmo assim não a procurou para solucionar seu problema.

Note-se que, dos 5570 municípios do país, apenas 610 deles possuem uma unidade do Poder Judiciário Trabalhista.

Como se não bastasse, a Lei 13.467/2017 (conhecida como Lei da Reforma Trabalhista) passou a prever o pagamento de honorários ao advogado da parte contrária em caso de derrota. Se o trabalhador é pobre, ele ainda assim pagará honorários, que serão descontados de eventual crédito que tenha a receber.

Essa distorção foi corrigida pelo STF, no julgamento da ADI 5.766, ao julgar inconstitucional a cobrança de honorários advocatícios de beneficiários da Justiça gratuita.

Em terceiro lugar, o caso manifesta a precariedade das relações de trabalho informais. A título de exemplo, não há punição para o patrão inadimplente nessas situações. O trabalhador, caso postule judicialmente, será no máximo ressarcido pelo que deixou de receber.

Não há uma lei que estabeleça maiores garantias ao trabalhador eventual. O contrato de trabalho intermitente também não as prevê e, além disso, estabeleceu formalidades que dificultam a sua operacionalização e é de difícil fiscalização por parte dos órgãos responsáveis.

A morte de Moïse representa várias tragédias no mesmo caso. A precarização do trabalho é uma delas.

André Luis Nacer de Souza é juiz do Trabalho e professor de Direito do Trabalho.  
Revista Consultor Jurídico

## ICMS/SP - Substituição da GARE-ICMS por DARE-SP.

A Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo está substituindo, os recolhimentos do ICMS feitos em GARE-ICMS por DARE-SP, nesse sentido, prestou orientação aos contribuintes paulistas por meio de respostas a dúvidas frequentes relacionadas ao uso da GARE-ICMS, disponibilizadas no endereço eletrônico: <https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/dare/Paginas/perguntas-frequentes.aspx>, que a seguir reproduzimos:

"O que ocorrerá com a GARE?"

A Guia de Arrecadação de Receitas Estaduais (GARE) continua a fazer parte da arrecadação do Estado de São Paulo.

Porém, os códigos de receitas que forem sendo incorporados ao Sistema Ambiente de Pagamentos não poderão mais ser recolhidos por meio da GARE-SP, passando a ser utilizado apenas o DARE-SP."

Os códigos de receita incorporados no DARE-SP são aqueles constantes no Anexo Único da Portaria CAT nº 125/2011.

Fonte: Editorial Cenofisco

## **Divulgada Versão 14 do Manual de Regularidade do Empregador – FGTS.**

A Caixa Econômica Federal divulgou hoje (09/02/2022), a versão 14 do Manual de Orientações para a Regularidade do Empregador junto ao FGTS que define as normas e procedimentos relativos à matéria, servindo, como instrumento normativo a ser adotado, por todos os entes envolvidos no processo do FGTS.

No manual estão disponíveis informações referentes ao processo de regularidade com o FGTS que abrange a concessão do certificado de regularidade, o parcelamento de débitos de contribuições devidas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o parcelamento de débitos de Contribuição Social, a regularização de débitos dos empregadores por meio da Guia de Regularização de Débitos do FGTS – GRDE.

O referido Manual encontra-se disponível no sítio da CAIXA, [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br), opção downloads – FGTS Manuais e Cartilhas Operacionais. Você também poderá acessá-lo na íntegra através do link abaixo (Formato PDF):

[FGTS\\_Manual\\_de\\_Regularidade\\_v14Baixar](#)

Fonte: Circular Caixa nº 969 de 2022

<https://trabalhista.blog/2022/02/09/divulgada-versao-14-do-manual-de-regularidade-do-empregador-fgts/#:~:text=A%20Caixa%20Econ%C3%B4mica%20Federal%20divulgou,envolvidos%20no%20processo%20do%20FGTS.>

## **eSocial: Convivência de sistemas é prorrogada à espera de 25% dos usuários**

À espera de maior adesão dos usuários à versão simplificada do eSocial, o governo decidiu esticar por mais dois meses – até 22 de maio deste 2022 – o período de convivência entre o sistema legado (2.5) e a versão S-1.0. Aproximadamente um em cada quatro usuários ainda não fez a migração.

O eSocial foi atualizado para a versão S-1.0 em julho do ano passado. Com a nova versão do eSocial, o sistema foi simplificado, diversos campos foram excluídos e uma série de regras – em especial no fechamento da folha – foram flexibilizadas. Tudo para permitir que o sistema se tornasse mais fácil e ágil para os empregadores.

Durante esse período de convivência, tanto eventos enviados na versão antiga (2.5) quanto na nova (S-1.0) são recepcionados e processados pelo sistema. Esse período tinha previsão de término em março deste ano, mais de sete meses após a implantação da versão S-1.0.



“Contudo, o período de convivência foi prorrogado até 22/5/2022, dando mais tempo para os usuários que ainda não atualizaram seus sistemas para a nova versão”, justificou o grupo gestor do eSocial. A ideia é que não sejam feitas novas prorrogações.

Dessa forma, a partir de 23/5, apenas eventos enviados na versão S-1.0 serão recebidos pelo eSocial. Os sistemas web do eSocial, por sua vez, sempre trabalham utilizando a versão mais recente do sistema, o que inclui o módulo web geral e os módulos simplificados (doméstico, segurado especial e MEI).

\* Com informações do eSocial

## **Cresce a busca por executivos no setor de criptomoedas.**

### **Contratações avançam em um contexto de aportes externos nas companhias do segmento**

Empresas ligadas ao setor de criptomoedas estão recorrendo ao mercado financeiro "tradicional" - mas não para pedir conselhos. Estão de olho em executivos experientes, de áreas como compliance, desenvolvimento de negócios e recursos humanos, para reforçar seus quadros. As contratações avançam em um contexto de aportes externos nas companhias e de expectativa de embarque de novos usuários.

Depois de chamar a atenção de pessoas físicas, a aposta do setor é que as criptomoedas entrem no radar de investidores institucionais e clientes de alta renda. Uma pesquisa da gestora americana Fidelity realizada no ano passado com 1,1 mil investidores da Ásia, Estados Unidos e Europa indica que 71% deles pretendem aplicar no segmento no futuro, acima da parcela de 59%, registrada em 2020. A tendência também é aguardada no Brasil.

No país, um dos movimentos mais relevantes do mercado cripto em 2021 foi o lançamento dos ETFs (sigla em inglês para fundos negociados em bolsa) de criptomoedas. A bolsa de valores brasileira tem, pelo menos, cinco produtos do tipo que, além do poder de atrair novos aplicadores, ficaram no topo da lista dos mais rentáveis de 2021.

No grupo 2TM, dono da plataforma de ativos digitais Mercado Bitcoin, considerado a maior exchange (plataforma onde é possível comprar, vender, trocar e guardar criptomoedas) do país em volume de transações, foram contratados 20 executivos no ano passado e há mais de 50 vagas abertas atualmente, a maioria para a área de tecnologia.

"O mercado cripto ainda é novo e fica difícil encontrar talentos prontos na área", diz a CHRO (líder de recursos humanos) da companhia Daniela Cabral. "Por isso, pessoas que queiram se desenvolver na economia digital, oriundas de setores como TI ou finanças, podem ter o perfil que precisamos." Movimentações recentes indicam que a organização vai precisar de mais currículos.

No início do ano, o gigante do comércio eletrônico Mercado Livre comprou participação acionária no 2TM. O valor envolvido na transação não foi revelado, mas o Mercado Livre, de origem argentina, reforçou o interesse no desenvolvimento e uso de criptoativos na América Latina. Desde dezembro de 2021, usuários do Mercado Pago, carteira digital do Mercado Livre, podem comprar e vender criptomoedas pelo aplicativo da marca.



No ano passado, o Mercado Bitcoin também entrou na lista dos "unicórnios" - ou companhias de tecnologia com avaliação superior a US\$ 1 bilhão. O título foi obtido depois de um aporte de US\$ 250 milhões do Softbank. "Crescemos muito em 2021 e os talentos que trouxemos vieram para focar no aumento de clientes e de transações, com reforço no atendimento", diz a executiva. O Mercado Bitcoin coleciona 3,2 milhões de clientes e movimentou R\$ 40,3 bilhões em 2021, multiplicando em quase sete vezes o volume do ano anterior.

Recentemente, a empresa contratou o executivo André Franco, ex-Empiricus e especialista em análise de criptoativos, como head de research, para estruturar um departamento voltado a investidores de alto patrimônio, e Vitor Delduque, antes vice-presidente da gestora Pátria Investimentos, para a área de tokens digitais.

Uma parcela significativa das contratações é feita por meio de indicações internas, explica Daniela Cabral, ela mesma uma prova de que o 2TM, com 600 funcionários, pretende aperfeiçoar o garimpo de gestores. Ex-diretora de RH de grandes grupos como Avanade e Totvs, chegou à empresa este ano para deslanchar o departamento de pessoas. "É importante formar talentos", afirma ela, lembrando que um dos interesses é treinar profissionais "dentro de casa". Para isso, vai usar uma das empresas do grupo 2TM, a plataforma de ensino Blockchain Academy, de cursos sobre criptoeconomia e adquirida em 2021.

Na visão de Leonardo Oliveira, head de pessoas e cultura da NovaDAX, exchange global fundada no Brasil em 2018 com um portfólio de mais de 100 criptomoedas, diversificar os canais de seleção pode ajudar a preencher posições com mais assertividade. Do total de contratações feitas até agora, 50% foram fechadas com a ajuda de anúncios no LinkedIn ou no site da organização, 40% por indicações e 10% com a orientação de headhunters.

"Como muitas companhias estão começando nesse mercado, profissionais do setor estão em alta", afirma. Com 70 funcionários, sendo 35 no Brasil, a NovaDAX, com operações na América Latina e Europa, admitiu quatro executivos de gerência e 25 funcionários no país em 2021. A estimativa é contratar mais 20 em 2022 - oito vagas estavam anunciadas em janeiro, para setores como marketing, vendas, atendimento e RH. "Estamos em plena expansão e precisamos de candidatos em diversas áreas."

No ano passado, a NovaDAX, comandada pela executiva chinesa Beibei Liu, lançou um cartão de crédito pré-pago que converte criptomoedas em real e ultrapassou a marca de 850 mil clientes. Além da CEO, 50% dos cargos de decisão são ocupados por mulheres, segundo a companhia.

Oliveira diz que tem demorado de 30 a 40 dias para localizar e contratar um novo funcionário. A falta de conhecimento sobre o mercado cripto não atrapalha na hora da entrevista, avisa. "Para boa parte das vagas, preferimos desenvolver os candidatos aqui dentro. Organizamos uma semana inteira de imersão, além de trilhas de aprendizado ao longo do ano", explica.

Para os líderes de RH do setor, a briga por talentos pode estar apenas começando. Somente o Grupo Ripio, dono da Ripio e da BitcoinTrade, de compra e venda de criptomoedas, admitiu 40 funcionários no Brasil em 2021 e deve convocar mais 50 este ano.

A companhia mantém uma equipe de 300 pessoas no Brasil, Argentina, Uruguai, México, Colômbia e Espanha. Em setembro de 2021, recebeu um investimento de US\$ 50 milhões, liderado pelo americano Digital Currency Group, holding de capital de risco com foco em moedas digitais. No Brasil, há cadeiras livres para desenvolvimento de negócios, jurídico e compliance. "Vamos contratar mais gente para absorver o crescimento da empresa depois do aporte", diz Henrique Teixeira, empossado como country



manager da operação brasileira no ano passado, depois de comandar unidades da multinacional Ripple, de soluções de pagamentos, nos Estados Unidos e em Cingapura.

Fonte: Valor Econômico – Jacílio Saraiva.

## **ISS/São Paulo - Processos relacionados à NFS-e e à NFTS deverão ser protocolizados por meio do aplicativo SAV a partir de 1º.03.2022.**

Foram promovidas alterações na Instrução Normativa SF/Surem nº 10/2019 , que dispõe sobre o aplicativo Solução de Atendimento Virtual (SAV) para estabelecer que a partir de 1º.03.2022, na ausência de disposição contrária, deverão ser protocolizados por meio do referido aplicativo os processos relacionados à:

a) Cancelamento de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) e de Nota Fiscal Eletrônica do Tomador/Intermediário de Serviços (NFTS);b) Realocação de pagamentos no sistema NFS-e;c) Recurso Hierárquico, previsto no art. 84, II, do Decreto nº 50.895/2009 , com a redação dada pelo Decreto nº 56.769/2016 , quando referente aos seguintes processos, desde que o original tenha sido protocolizado no SAV:

- c.1) Impugnação ao Comunicado CADIN;
- c.2) Restituição de Tributos;
- c.3) Realocação de pagamentos no sistema NFS-e;
- c.4) Cancelamento de Notas Fiscais.

A utilização do recurso hierárquico previsto na letra "c.3" para pedidos relativos a outros processos, tais como impugnações e recursos de lançamento, pedidos e contencioso referentes a regimes especiais ou benefícios fiscais, ou outro assunto que tenha seu contencioso definido na Lei nº 14.107/2005, terá como consequência o indeferimento de plano, sem análise de mérito dos referidos processos.

(Instrução Normativa SF/Surem nº 2/2022 - DOM São Paulo

Fonte: Editorial IOB

## **Acordo entre empregada e curador de idosa não é homologado por não definir valores das parcelas.**

**Esse é um dos requisitos para a validade do acordo.**

A Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho rejeitou recurso de uma empregada doméstica de Itaúna (MG) contra a decisão que não homologou o acordo extrajudicial firmado com a idosa da qual era cuidadora. Conforme o colegiado, não foram atendidos requisitos formais de validade do acordo, como a discriminação dos valores das parcelas que estavam sendo objeto do acerto.



#### Acordo

A empregada doméstica foi admitida em dezembro de 2007 e, em janeiro de 2017, ainda com o contrato em vigor, assinou o acordo com o curador provisório e os filhos da idosa, dando quitação de todas as parcelas trabalhistas até aquele momento e garantindo a estabilidade no emprego por dois anos. O valor fixado, de R\$ 24 mil (R\$ 4 mil à vista e R\$ 20 mil em 40 parcelas de R\$ 500), incluía horas extras, adicional noturno, repouso remunerado, férias e FGTS relativos ao período, e as partes declaravam que os salário e o 13º até aquela data já haviam sido quitados integralmente.

#### Requisitos

O acordo foi submetido à homologação da Justiça do Trabalho, mas o juízo de primeiro grau e o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (MG) rejeitaram o pedido. Segundo as instâncias anteriores, a homologação de acordo extrajudicial prevista no artigo 855-B da CLT, introduzido pela Reforma Trabalhista (Lei 13.467/2017), não trata da hipótese de acordo celebrado no curso do contrato em vigor, para dar quitação plena de parcelas salariais do período não prescrito, mas de acordo posterior à extinção do contrato, visando ao pagamento de verbas rescisórias.

Ainda, de acordo com o TRT, a falta de discriminação dos valores destinados a cada parcela, como determina o artigo 477 da CLT, inviabiliza, por exemplo, a aferição do montante devido a título de recolhimento previdenciário e a regularidade da própria parcela.

#### Concessões mútuas

No recurso de revista, a empregada argumentou que o dispositivo da CLT que trata do tema prevê expressamente a possibilidade de homologação de acordo extrajudicial na Justiça do Trabalho sem a limitação imposta pelo TRT. Sustentou, ainda, que não houve tentativa de fraude, acordo desvirtuado ou com fins patronais, mas um “acordo fidedigno, equilibrado, com concessões mútuas e sem qualquer renúncia”.

#### Discriminação de valores

A relatora, ministra Dora Maria da Costa, explicou que, embora não haja indícios de ação simulada ou de desvirtuamento do instituto da transação, o TRT assentou claramente que não foram cumpridos todos os requisitos legais - sobretudo a discriminação dos valores destinados a cada parcela, como exige a CLT.

#### Decisão fundamentada

Outro ponto observado pela relatora é que a Reforma Trabalhista passou a estabelecer expressamente a competência do juiz para decidir sobre a homologação de acordo extrajudicial e que é necessário que a negativa do pedido esteja devidamente fundamentada, o que ocorreu no caso.

A decisão foi unânime.

(LT/CF)

Processo: RR-10099-04.2018.5.03.0062

### **Controle da Prova Pericial Contábil.**

Prof. Me. Wilson Alberto Zappa Hoog[i]



O controle eficiente da prova pericial contábil existe pela participação dos assistentes indicados pelos litigantes.

Uma prova é eficiente quando é útil para solucionar os pontos controvertidos de uma demanda.

As partes de um litígio têm direito de participação na produção da prova técnico-científica através da atuação de peritos por elas indicados (ampla defesa e contraditório) baseado nos princípios: da epiqueia contabilística, da paridade de armas, da eficiência da prova, do espancamento científico, da boa-fé dos litigantes, e da verdade científica.

Os peritos assistentes indicados realizam o controle técnico-científico das questões fáticas contábeis sem adentrar nas questões de mérito, lastreados no discernimento técnico-científico e na literatura especializada, para esclarecer eventuais situações adversas ou equívocos do perito oficial. Para que o controle da prova técnico-científica seja eficiente, é necessário que os peritos indicados instruem os seus pareceres, com dados e informações precisas e inequívocas cientificamente falando, para que o julgador tenha compreensão da verdade real. Portanto, é defeso toda forma de controle difuso baseado em impugnações genéricas e imprecisas.

O controle técnico-científico-contábil não está vinculado a precedentes jurídicos ou à jurisprudência, e sim, à supremacia da verdade científica. Exigindo-se além da testabilidade, a aplicação do método científico para tal controle. Por meio do controle da prova pericial, se oferecem ao julgador as informações resultantes da percepção pelos peritos controladores, de coisas, atos, fatos e regras de natureza consuetudinária técnica ou científica, úteis para uma interpretação com autonomia funcional e independente de juízo científico, e, de tal forma, que seja suficiente para que o julgador adquira conhecimentos e estabeleça as suas convicções quanto aos fatos controvertidos da causa.

A análise da instrução probatória contábil exige conhecimentos normalmente não disponíveis ao julgador, Ministério Público e aos advogados, sendo necessário conhecimentos técnicos de métricas, valorimetria e científicos especializados, como os das teorias, teoremas e princípios que fundamentam a ciência da contabilidade.

As reflexões contabilísticas servem de guia referencial para a criação de conceitos, teorias e valores científicos. É o ato ou efeito do espírito de um cientista filósofo de refletir sobre o conhecimento, coisas, atos e fatos, fenômenos, representações, ideias, paradigmas, paradoxos, paralogismos, sofismas, falácias, petições de princípios e hipóteses análogas.

[i] Wilson A. Zappa Hoog é sócio do Laboratório de perícia forense arbitral Zappa Hoog & Petrenco, perito em contabilidade e mestre em direito, pesquisador, doutrinador, epistemólogo, com 46 livros publicados, sendo que alguns dos livros já atingiram a marca de 11 e de 16 edições.

1ª Turma do STF permite que instituto contrate médicos como pessoas jurídicas

A "pejotização" (contratação de funcionários por meio de empresas das quais são donos) não é forma de burlar a legislação trabalhista se não estiverem presentes os requisitos da relação de emprego.

<https://www.conjur.com.br/img/b/alexandre-moraes25.png>

**1ª Turma do STF permite que instituto contrate médicos como pessoas jurídicas.**

A "pejotização" (contratação de funcionários por meio de empresas das quais são donos) não é forma de burlar a legislação trabalhista se não estiverem presentes os requisitos da relação de emprego.

Ministro do STF Alexandre de Moraes disse que "pejotização" só é ilícita se burlar relação de emprego.

Com esse entendimento, a 1ª Turma do Supremo Tribunal Federal, por 3 votos a 2, aceitou, nesta terça-feira (8/2), agravo de instrumento para determinar que o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (BA) siga os precedentes do STF e permita que o Instituto Fernando Filgueiras (IFF), organização social responsável pela gestão de quatro hospitais públicos e uma unidade de pronto atendimento na Bahia, contrate médicos como pessoas jurídicas.

O Ministério Público do Trabalho moveu ação civil pública afirmando que a contratação dos médicos pelo IFF era ilícita, pois fraudava a Consolidação das Leis do Trabalho, uma vez que havia vínculo empregatício. O TRT-5 proibiu o instituto de contratar médicos por intermédio de pessoas jurídicas.

O IFF apresentou reclamação, que foi negada pela ministra Cármen Lúcia, relatora do caso. No julgamento de agravo de instrumento interposto contra tal decisão, Cármen votou para negar o recurso — e foi seguida pela ministra Rosa Weber. Segundo ela, o acórdão do TRT-5 respeitou os entendimentos fixados pelo STF na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 324 e no Tema 725 de repercussão geral.

Na ADPF 324, o Supremo declarou constitucional a terceirização de serviços na atividade-meio e na atividade-fim das empresas. Já o Tema 725 tem a seguinte redação: "É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante."

Porém, prevaleceu a divergência, aberta pelo ministro Alexandre de Moraes e seguida pelos ministros Luís Roberto Barroso e Dias Toffoli. Alexandre apontou que a decisão do TRT-5 contrariou a ADPF 324 e o Tema 725. De acordo com o ministro, a "pejotização" é forma de terceirização lícita, e só deve ser barrada quando for usada para camuflar relação de emprego.

Barroso destacou que o MPT só poderia atuar se a "pejotização" fosse uma forma de suprimir o pagamento de verbas trabalhistas, como FGTS.

Como não foi o caso e médicos não são hipossuficientes, o órgão não tem legitimidade para mover tal ação.

O ministro ainda opinou que o fenômeno da "pejotização" decorre da regressividade do sistema tributário brasileiro, que isenta os sócios de empresas de pagar Imposto de Renda sobre seus lucros, mas faz com que trabalhadores destinem até 27,5% de seus salários ao Fisco.

Dessa maneira, a contratação por meio de pessoa jurídica é uma forma de empregados buscarem uma tributação mais benéfica, avaliou.

Agr na RCL 47.843

Revista Consultor Jurídico

Portaria estabelece regras complementares à implementação do PPP em meio eletrônico



Envio em meio eletrônico somente será exigido a partir de janeiro de 2023

[https://fenacon.org.br/wp-content/uploads/2022/01/student-g035463a0c\\_640.jpg](https://fenacon.org.br/wp-content/uploads/2022/01/student-g035463a0c_640.jpg)

### **A Portaria PRES/INSS nº. 1.411, de 3 de fevereiro de 2022, republicada.**

**Tem por objetivo estabelecer regras complementares no que diz respeito à implantação do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) em meio eletrônico.**

A norma define como deve ser declarada ausência de risco no eSocial, acrescenta documento substituto ao Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) e estabelece regras sobre quando um agente nocivo deve constar do PPP.

O PPP eletrônico vai aumentar a segurança jurídica para as empresas e reduzir a judicialização do benefício da aposentadoria especial.

Entre as vantagens da implementação por meio eletrônico estão a informatização de processos, que atualmente são manuais no âmbito da Administração Pública, mais segurança na guarda das informações e melhora na qualidade das informações disponíveis para a fiscalização. Outro importante ganho é que o segurado poderá acessar o PPP pelos canais digitais do INSS, garantindo mais transparência.

Inicialmente prevista para o início deste ano, a cobrança do envio das informações por meio eletrônico somente ocorrerá em 1º de janeiro de 2023. Em dezembro do ano passado, o Ministério do Trabalho e Previdência adiou a implementação, permitindo que durante o ano de 2022 as empresas continuem cumprindo a obrigação em papel.

Com a implantação do PPP em meio eletrônico, será necessário fazer o registro da informação de ausência de exposição a agentes nocivos físicos, químicos e biológicos ou associação desses agentes.

No caso de micro e pequenas empresas, será possível informar a ausência de risco por meio de declaração feita pela empresa, conforme estabelecido na Norma Regulamentadora nº 1.

Já o Microempreendedor Individual (MEI) com empregado, cuja atividade não preveja riscos físicos, químicos ou biológicos nas fichas de orientação elaboradas pela Secretaria de Trabalho, poderá prestar a informação de ausência de riscos a partir da informação contida na referida ficha.

As empresas com riscos devem apresentar o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho.

A legislação vigente permite que esse laudo seja substituído por alguns documentos.

A Portaria PRES/INSS nº. 1.411 acrescentou a esse rol o Programa de Gerenciamento de Riscos no trabalho rural, que entrou em vigor em janeiro de 2022.

A portaria de hoje estabelece também que os agentes físicos com limite de tolerância que possam caracterizar o direito à aposentadoria especial devem ser informados no eSocial a partir do nível de ação.



Antes, com exceção do ruído, a informação precisava ser prestada para os riscos físicos sempre que existentes no ambiente de trabalho.

O Perfil Profissiográfico Previdenciário possui previsão legal no art. 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (com redação dada Pelas Leis nº. 9.528, de 1997 e 9.723, de 1998).

O documento passou a ser exigido pela Previdência Social para a comprovação do tempo sujeito a condições especiais de trabalho a partir de janeiro de 2004, em meio físico (papel).

Em junho de 2020 a previsão do PPP em meio eletrônico foi incorporada ao Regulamento da Previdência Social (RPS) pelo Decreto nº. 10.410.

Fonte: Ministério do Trabalho e Previdência

## **Governo anuncia adesão a programa que facilita entrada de brasileiros nos EUA; entenda.**

A partir de agora, os cidadãos interessados poderão se inscrever para evitar filas na alfândega; inclusão do país no programa visa 'promover maior integração entre as economias do Brasil e dos Estados Unidos'

07/02/2022 14h11 - Atualizado em 07/02/2022 14h12

Para fazer parte do 'Global Entry', o cidadão deverá se inscrever, pagar uma taxa e aguardar aprovação da Autoridade Aduaneira dos EUA

O governo federal anunciou nesta segunda-feira, 7, que aderiu ao Global Entry, um programa da Autoridade de Proteção de Fronteira e Alfândega dos Estados Unidos (CBP) que permite a simplificação do processo migratório nos aeroportos do país.

A partir de agora, os cidadãos brasileiros interessados poderão se inscrever na plataforma para evitar filas na alfândega. "O 'Global Entry' não substitui a exigência de visto, mas permite a liberação rápida no controle do passaporte no momento da chegada aos EUA", explica o governo brasileiro em nota.

"Os interessados podem fazer o trâmite de ingresso nos EUA em aeroportos selecionados de maneira desburocratizada por meio de quiosques automáticos, sem contato com agente de imigração, evitando a necessidade de passar por fila de controle migratório."

Segundo a gestão federal, o ingresso do país no programa se enquadra no "esforço por promover maior integração entre as economias do Brasil e dos Estados Unidos". "A facilitação de viagens em ambos os sentidos é considerada medida eficaz de fomento não apenas do turismo, mas também dos negócios e dos investimentos", afirma.

Veja como se inscrever:

Criar uma conta na plataforma do governo estadunidense;

Pagar uma taxa de US\$ 100, não reembolsáveis;

Cumprir o processo de registro e avaliação, que inclui uma entrevista e apresentação de documentos;

Receber a aprovação da Autoridade Aduaneira dos EUA.



Após a aprovação das autoridades norte-americanas, basta que o viajante passe o passaporte em um leitor eletrônico ao desembarcar.

<https://jovempan.com.br/noticias/brasil/governo-anuncia-adesao-a-programa-que-facilita-entrada-de-brasileiros-nos-eua-entenda.html>

## **Empresas podem fazer funcionários trabalharem no Carnaval?**

Cancelamentos das festividades do Carnaval têm gerado dúvidas nos trabalhadores

O avanço da variante Ômicron no país tem provocado uma onda de cancelamentos das festividades do Carnaval. Os tradicionais desfiles das escolas de samba de São Paulo e do Rio de Janeiro foram adiados para abril, enquanto os blocos de rua permanecem sem datas.

Com as mudanças, surge a dúvida: as empresas podem fazer seus funcionários trabalharem entre 28 de fevereiro e 1º de março?

Ao contrário do que muita gente pensa, o Carnaval não é um feriado nacional, mas sim um ponto facultativo.

Isso significa que estados e municípios podem adotar ou não o recesso, desde que respeitem o limite máximo de quatro feriados por ano em cada cidade e de um feriado no estado, além das datas nacionais.

“Essas regras poderão ser alteradas, em função da pandemia. Lembrando que se não for feriado, a empresa poderá dar a data como um benefício ou descontar do banco de horas. Em caso de ponto facultativo, a mesma coisa.

Mas caso seja feriado e a empresa estabeleça que se trabalhará, terá que pagar hora extra ou dar essas horas trabalhadas para o trabalhador no futuro”, explica Josué Pereira de Oliveira, consultor trabalhista da Confirp Consultoria Contábil.

**Preocupações com o avanço da pandemia**

Mesmo com o cancelamento das festividades, há um certo receio de que o Carnaval possa levar a um disparo no número de casos de Covid-19 e, conseqüentemente, a uma onda de afastamento de funcionários nas empresas.

**Leia Também**

“A intensificação de viagens e de encontros, mesmo sem festa oficial, pode levar a afastamentos de pessoas doentes ou mesmo que tiveram contato com alguém infectado, e isso pode prejudicar a produtividade. Vem crescendo o número de empresas que estão precisando fechar as portas por alguns dias por não terem funcionários para atendimento”, lembra Oliveira.

Vale lembrar que recentemente uma portaria do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde reduziu de 15 para dez dias o período de afastamento para trabalhadores com casos confirmados, suspeitos ou contatantes da doença.

Esse período pode ser reduzido para sete dias, caso o funcionário apresente resultado negativo em teste por método molecular (RT-PCR ou RT-LAMP) ou teste de antígeno a partir do quinto dia após o contato com o vírus.

A redução para sete dias também vale caso o trabalhador esteja sem apresentar febre há 24 horas, sem tomar remédios antitérmicos e sem sintomas respiratórios.

Fonte: IG ECONOMIA

### **Banco do Brasil lança conta digital em dólar para correntistas.**

O Banco do Brasil anunciou ontem (9) o lançamento de uma conta digital em dólar, exclusiva para seus correntistas pessoas físicas. Batizada de Conta Easy!, a solução foi feita em parceria com o BB Americas Bank.

A Conta Easy permite aos clientes realizarem transferências sem tarifas de sua conta corrente pessoa física no Banco do Brasil diretamente para a sua conta digital em dólar no BB Américas, criando reserva para as suas viagens internacionais ou outras finalidades. Segundo o banco, a solução está disponível para correntistas do BB que não tenham sido clientes do BB Americas nos últimos 12 meses.

O BB destacou que, ao abrir a sua Conta Easy, o cliente receberá um cartão de débito bandeira Visa, que possibilitará a realização de compras em mais de 44 milhões de estabelecimentos comerciais em todo o mundo.

Além disso, no exterior o cliente também poderá realizar saques em caixas eletrônicos, os chamados ATMs (Automated Teller Machine, em inglês).

O cartão também poderá ser utilizado em carteiras digitais, como Apple Pay, Samsung Pay e PayPal.

Por meio do convênio que o BB Americas tem com as empresas Allpoint, Presto, Plus e Star, é possível ainda realizar saques sem tarifas com o cartão em cerca de 40 mil caixas eletrônicos nos Estados Unidos.

Entre os diferenciais da nova conta digital, estão um seguro de proteção financeira para depósitos até US\$ 250 mil, tarifa zero de abertura e zero custos de manutenção.

Também há disponibilidade de atendimento diário 24 horas em call centers que atendem em português, inglês e espanhol.

A abertura da Conta Easy pode ser feita diretamente no aplicativo do Banco Brasil.

Ao acessar o app, o cliente escolhe o menu "Câmbio" e seleciona a opção "Conta BB Americas". Em seguida, é direcionado para o site seguro do BB Americas, onde será necessário realizar o carregamento online de documentação (CNH ou RG com CPF e comprovante de residência).

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2022-02/banco-do-brasil-lanca-conta-digital-em-dolar-para-seus-correntistas>

## **4.02 COMUNICADOS**

### **CONSULTORIA JURIDICA**

#### **Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária**

##### **Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)



O Sindicato dos Contabilistas de São Paulo conta com profissionais especializados em diversas áreas jurídicas, com o intuito de oferecer consultoria e suporte à realização das atividades dos profissionais da Contabilidade, que vão desde direitos trabalhistas até a elaboração de estatutos sociais para entidades do terceiro setor.

A consultoria jurídica é realizada de 2ª a 6ª feira, na sede social do Sindcont-SP, sendo considerada um dos mais importantes e significativos benefícios que a Entidade disponibiliza aos seus associados.

O trabalho realizado pelos advogados especializados em diversas áreas jurídicas consiste em orientar os profissionais da Contabilidade quanto às soluções para os problemas que envolvam assuntos pertinentes à legislação, como:

- **Consultoria Jurídica Tributária Federal, Estadual e Municipal:** IRPF, IRPJ, PIS, Cofins, CSLL, Simples, ISS, ICMS, e outros
- **Consultoria Trabalhista e Previdenciária:** benefícios, fiscalização, parcelamento, fundo de garantia, direitos trabalhistas, entre outros
- **Consultoria do Terceiro Setor:** assessoria sobre entidades sem fins lucrativos e beneficentes, análise de estatuto social, atas e outros
- **Consultoria Societária e Contratual:** orientações técnicas, análises e vistos de contratos em geral
- **Consultoria Contábil:** orientações e esclarecimentos sobre normas e procedimentos contábeis

Confira os horários de atendimento dos profissionais, de acordo com a área de jurídica desejada:

Tributarista		
Telefone: (11) 3224-5134 - E-mail: <a href="mailto:juridico@sindcontsp.org.br">juridico@sindcontsp.org.br</a>		
Dr. Henri Romani Paganini - OAB nº SP 166.661	3ª e 6ª feira	das 9h às 13h
	2ª e 5ª feira	das 14h às 18h
	4ª feira	das 15h às 19h
Trabalhista		
Telefone: (11) 3224-5133 - E-mail: <a href="mailto:juridico3@sindcontsp.org.br">juridico3@sindcontsp.org.br</a>		
Dr. Benedito de Jesus Cavalheiro - OAB nº SP 134.366	3ª e 5ª feira	das 9h às 13h
	2ª e 6ª feira	das 14h às 18h
	4ª feira	das 15h às 19h
Terceiro setor		
Telefone: (11) 3224-5141 - E-mail: <a href="mailto:juridico4@sindcontsp.org.br">juridico4@sindcontsp.org.br</a>		
Dr. Alberto Batista da Silva Júnior - OAB Nº SP 255.606	2ª, 5ª e 6ª feira	das 9h às 13h
	3ª feiras	das 14h às 18h
	4ª feiras	das 15h às 19h

## 4.03 ASSUNTOS SOCIAIS

### FUTEBOL

**Horário:** sábados as 11:00hs às 12:30hs.

**Sport Gaúcho – Unidade I Limão – quadra 5.**

**link:** <http://sportgaucho.com.br/unidade-i-limao/>

**Endereço:** Rua Coronel Mario de Azevedo, 151 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-020 ou Rua Professor Celestino Bourroul, 753 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-001, atrás da Igreja Católica do Limão.

## 5.00 ASSUNTOS DE APOIO

### Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
[sindcontsp@sindcontsp.org.br](mailto:sindcontsp@sindcontsp.org.br)  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)



### **5.01 CURSOS CEPAEC PRESENCIAIS – SINDCONTSP** **(Suspensos temporariamente devido ao COVID-19)**

### **5.02 PALESTRAS PRESENCIAIS – SINDCONTSP** **(Suspensas temporariamente devido ao COVID-19)**

### **5.03 GRUPOS DE ESTUDOS PRESENCIAIS – SINDCONTSP**

Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública

Às Segundas Feiras: com encontro quinzenal

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

**(Suspensão temporariamente devido ao COVID-19)**

Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações

Às Terças Feiras:

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

**(Suspensão temporariamente devido ao COVID-19)**

CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis

Às Quartas Feiras:

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

**(Suspensão temporariamente devido ao COVID-19)**

Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil

Às Quintas Feiras:

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

**(Suspensão temporariamente devido ao COVID-19)**

### **5.04 ENCONTROS VIRTUAIS**

**Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública**

**Às Segundas Feiras: com encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas**

**Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações**

**Às Terças Feiras: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas**

**CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis**

**Às Quartas Feiras: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas**

**Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil**



Às Quintas Feiras: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas

Grupo de Estudos Perícia

Às Sextas Feiras: com encontros mensais (pelo canal Youtube)

### 5.05 CURSOS CEPAEC – SINDCONTSP

## PROGRAMAÇÃO DE CURSOS – ON-LINE (AO VIVO)

### FEVEREIRO/2022

DATA	HORÁRIO	DESCRIÇÃO	ASSOCIADOS	FILIADOS	DEMAIS INTERESADOS	C/H	PROFESSOR (A)
15 e 16	terça e quarta 14,00h às 18,00h	Analista e Assistente Fiscal	R\$ 250,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	8	Wagner Camilo
16	quarta 09,00h às 18,00h	Pontos de atenção e encerramento do Balanço Patrimonial	R\$ 250,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	8	Wagner Mendes
21	segunda 09,00h às 18,00h	Rotinas de Encerramento de Balanço	R\$ 160,00	R\$ 200,00	R\$ 320,00	8	Lourivaldo Lopes da Silva
23	quarta 09,00h às 18,00h	Contabilidade Tributária na Atividade Imobiliária	R\$ 160,00	R\$ 200,00	R\$ 320,00	6	Lourivaldo Lopes da Silva
25	sexta 08,30h às 16,30h	Contabilidade para Micro e Pequenas Empresas NBC TG 1001	R\$ 120,00	R\$ 150,00	R\$ 240,00	8	Adilson Torres

Programação sujeita alterações

\*\*Pontuação na Educação Continuada

**[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)**

**(11) 3224-5124 / 3224-5100**

[cursos2@sindcontsp.org.br](mailto:cursos2@sindcontsp.org.br)

**PROGRAMAÇÃO DE CURSOS – ON-LINE (AO VIVO)****MARÇO/2022**

DATA	HORÁRIO	DESCRIÇÃO	ASSOCIADOS	FILIADOS	DEMAIS INTERESADOS	C/H	PROFESSOR (A)
08	terça 09,00h às 15,00h	Diferencial de Alíquotas para não Contribuinte (Nova Decisão do STF e dos Estados)	R\$ 120,00	R\$ 150,00	R\$ 240,00	5	Adriana Lemos
09 e 10	quarta e quinta 08,30h às 16,30h	SPED e EFD REINF 1.5 e 2.1	R\$ 120,00	R\$ 150,00	R\$ 240,00	7	Adilson Torres
11	quarta e quinta 08,30h às 16,30h	Procedimentos Contábeis e Pontos de Atenção o Controle por Subcontas	R\$ 120,00	R\$ 150,00	R\$ 240,00	7	Adilson Torres
14	segunda 09,00h às 18,00h	Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas	R\$ 160,00	R\$ 200,00	R\$ 320,00	8	Wagner Mendes
21	segunda 09,00h às 18,00h	Lucro Presumido Avançado	R\$ 160,00	R\$ 200,00	R\$ 320,00	8	Lourivaldo Lopes da Silva
17 e 18	quinta e sexta 09,00h às,0 0h	Sociedade em Conta de Participação (SCP)	R\$ 245,00	R\$ 400,00	R\$ 400,00	8	Wagner Mendes

Programação sujeita alterações

\*\*Pontuação na Educação Continuada

**[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)****(11) 3224-5124 / 3224-5100**[cursos2@sindcontsp.org.br](mailto:cursos2@sindcontsp.org.br)**5.06 FACEBOOK****Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook.**



# SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

#### Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)